

Diário do Legislativo de 07/09/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL PROGRESSISTA (PSDB/PDT/PTB/PPS E PSB)

Líder: Dilzon Melo (PTB)

Vice-Líderes: Maria Olívia (PSDB), Lúcia Pacífico (sem partido), Carlos Pimenta (PDT)

LIDERANÇA DO BLOCO PT/PC do B:

Líder: Deputado André Quintão

Vice-Líderes: Deputados Ricardo Duarte (PT) e Jô Moraes (PC do B)

LIDERANÇA DO PFL

Líder: Deputado Gustavo Valadares

Vice-Líder: Deputado Paulo Cesar

LIDERANÇA DO PL

Líder: Deputado Leonardo Moreira

Vice-Líder: Deputado Roberto Ramos

LIDERANÇA DO PMDB:

Líder: Deputado Adalclever Lopes

Vice-Líder: Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO PP:

Líder: Deputado Gil Pereira

Vice-Líder: Deputado Dimas Fabiano

LIDERANÇA DO GOVERNO:

Líder: Deputado Alberto Pinto Coelho (PP)

Vice-Líderes: Deputados Dinis Pinheiro (PSDB), Paulo Piau (PP) e José Henrique (PMDB)

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Miguel Martini (sem partido)

LIDERANÇA DA MINORIA:

Líder: Deputado Weliton Prado(PT)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Fahim BPSB Presidente
Sawan

Deputado Gustavo PFL Vice-Presidente
Valadares

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

Deputado Sargento BPSB
Rodrigues

Deputado Ricardo Duarte PT/PCdo
B

Deputado Antônio Genaro PL

Deputado Antônio Júlio PMDB

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Irani BPSB
Barbosa

Deputado Paulo PFL
César

Deputada Maria BPSB
Olívia

Deputado Miguel (sem
Martini partido)

Deputada Jô Moraes PT/PCdoB

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras -9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Leonardo PMDB Presidente
Quintão

Deputado Edson PT/PCdo Vice-Presidente
Rezende B

Deputada Ana BPSP
Maria Resende

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado J3esus PT/PCdo
Lima B

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jos3e PMDB
Henrique

Deputado Roberto PT/PCdo
Carvalho B

Deputado Djalma Diniz BPSP

Deputado Sebastião BPSP
Costa

Deputada Cec3ilia PT/PCdo
Ferramenta B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Dalmo BPSP Presidente
Ribeiro Silva

Deputado PMDB Vice-Presidente
Gilberto Abramo

Deputado BPSP
Sebastião Costa

Deputado BPSP
Ermano Batista

Deputado PT/PCdo
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado PFL
George Hilton

Deputado PFL
Gustavo Corr3ea

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dilzon Melo BPSP

Deputado Ant3nio J3ulio PMDB

Deputado Marlos BPSB
Fernandes

Deputado Leonídio BPSB
Bouças

Deputada Maria Tereza PT/PCdo
Lara B

Deputado Roberto PL
Ramos

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gil PP Presidente
Pereira

Deputada Vanessa Lucas BPSB Vice-Presidente

Deputada Domingos Sávio BPSB

Deputado Biel PT/PCdo
Rocha B

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputada Ana Maria BPSB
Resende

Deputada Lúcia Sem
Pacífico partido

Deputado André PT/PC do
Quintão B

Deputado José PMDB
Henrique

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Chico PMDB Presidente
Rafael

Deputada Lúcia Sem Vice-Presidente
Pacífico partido

Deputado João (sem
Leite partido)

Deputado Jésus PT/PCdoB
Lima

Deputado Dinis BPSB
Pinheiro

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio PMDB
Júlio

Deputado Leonídio BPSB
Bouças

Deputado Carlos BPSB
Pimenta

Deputado Padre João PT/PCdoB

Deputado Célio PL
Moreira

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Durval Ângelo B

Deputado PL Vice-Presidente
Roberto Ramos

Deputado Irani BPSB
Barbosa

Deputado Zé BPSB
Maia

Deputado Paulo PFL
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Elisa Costa PT/PCdoB

Deputado Antônio PL
Genaro

Deputado Dilzon BPSB
Melo

Deputado Ermano BPSB
Batista

Deputado Gustavo PFL
Valadares

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PFL Presidente
Doutor Viana

Deputada Ana BPSP Vice-Presidente
Maria Resende

Deputado BPSP
Leonídio Bouças

Deputado Biel PT/PCdo
Rocha B

Deputado Paulo PP
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

Deputado Dalmo BPSP
Ribeiro Silva

Deputado Miguel (sem
Martini partido)

Deputado Weliton PT/PCdoB
Prado

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPSP Presidente
Domingos Sávio

Deputado Jayro PL Vice-Presidente
Lessa

Deputado BPSP
Sebastião
Helvécio

Deputado BPSP
Ermano Batista

Deputada Elisa PT/PCdo
Costa B

Deputado José PMDB
Henrique

Deputado
Márcio
Kangussu

BPSP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Márcio PL
Passos

Deputado Luiz BPSP
Humberto Carneiro

Deputado Irani BPSP
Barbosa

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado Paulo Piau PP

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras- 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdoB Presidente
Laudelino Augusto

Deputado BPSP Vice-Presidente
Doutor Ronaldo

Deputado João (sem
Leite partido)

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

Deputado Paulo PP
Piau

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos PT/PCdoB
Gomes

Deputado Alencar da BPSP
Silveira Jr.

Deputada Lúcia Sem
Pacífico partido

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

Deputado Dimas PP
Fabiano

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias – quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Maria PT/PCdoB Presidente
Tereza Lara

Deputado José BPSP Vice-Presidente
Milton

Deputado (sem
Miguel Martini partido)

Deputado André PT/PCdoB
Quintão

Deputado Sávio PMDB
Souza Cruz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Laudelino PT/PCdoB
Augusto

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado João Leite (sem
partido)

Deputado Jésus Lima PT/PCdoB

Deputado Leonardo PMDB
Quintão

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Padre PT/PCdoB Presidente
João B

Deputado BPSP Vice-Presidente
Marlos Fernandes

Deputado Gil PP
Pereira

Deputado Luiz BPSP
Humberto Carneiro

Deputado PFL
Doutor Viana

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria PT/PCdoB
Tereza Lara

Deputado Olinto BPS
Godinho

Deputado Paulo Piau PP

Deputado Doutor BPS
Ronaldo

Deputado Gustavo PFL
Corrêa

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras –14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado BPS Presidente
Márcio Kangussu

Deputado BPS Vice-Presidente
Djalma Diniz

Deputado PT/PCdo
Ricardo Duarte B

Deputado PP
Pinduca Ferreira

Deputada BPS
Vanessa Lucas

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria BPS
Olívia

Deputado Doutor BPS
Ronaldo

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputado Dimas PP
Fabiano

Deputado Domingos BPS
Sávio

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 9h15min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado PT/PCdo Presidente
Adelmo Carneiro B
Leão

Deputado Carlos BPSP Vice-Presidente
Pimenta

Deputado Fahim BPSP
Sawan

Deputado Ivair PMDB
Nogueira

Deputado PL
Roberto Ramos

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Edson PT/PCdo
Rezende B

Deputado Sebastião BPSP
Helvécio

Deputado Arlen BPSP
Santiago

Deputado Sávio Souza PMDB
Cruz

Deputado Jayro Lessa PL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Zé BPSP Presidente
Maia

Deputado PL Vice-Presidente
Leonardo Moreira

Deputado BPSP
Sargento Rodrigues

Deputado PT/PCdo
Weliton Prado B

Deputado PMDB
Antônio Júlio

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Ana Maria BPSP
Resende

Deputado Dinis Pinheiro BPSP

Deputado Olinto Godinho BPSP

Deputado Adelmo PT/PCdoB
Carneiro Leão

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Alencar da Silveira Jr. BPSP Presidente

Deputada Elisa Costa PT/PCdo B Vice-Presidente

Deputado Irani Barbosa BPSP

Deputada Moraes Jô PT/PCdo B

Deputado Gustavo Valadares PFL

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado José Milton BPSP

Deputado Quintão André PT/PCdo B

Deputada Resende Ana Maria BPSP

Deputado Gomes Carlos PT/PCdo B

Deputado Paulo César PFL

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias – terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Passos Márcio PL Presidente

Deputado Nogueira Ivair PMDB Vice-Presidente

Deputado Godinho Olinto BPSP

Deputado Roberto Carvalho PT/PCdo B

Deputado Fabiano Dimas PP

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Adalclever PMDB
Lopes

Deputado Márcio BPSP
Kangussu

Deputado Ricardo PT/PCdoB
Duarte

Deputado Gil Pereira PP

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias – quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João PL Presidente
Bittar

Deputado Carlos PT/PCdo Vice-Presidente
Gomes B

Deputada Cecília PT/PCdo
Ferramenta B

Deputada Maria BPSP
Olívia

Deputado Paulo PFL
César

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dinis BPSP
Pinheiro

Deputado Biel Rocha PT/PCdoB

Deputado Durval PT/PCdoB
Ângelo

Deputada Vanessa BPSP
Lucas

Deputado Doutor PFL
Viana

OUVIDORIA PARLAMENTAR

OUVIDOR: Deputado Biel Rocha

SUMÁRIO

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/8/2005

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Edson Rezende, Ivair Nogueira e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e designar o relator. Em seguida, a Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Edson Rezende para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Ivair Nogueira e para Vice-Presidente o Deputado Edson Rezende, ambos com quatro votos. Na condição de Presidente "ad hoc", o Deputado Ermano Batista convida a tomar assento à mesa o Deputado Ivair Nogueira e o empossa no cargo de Presidente. Este, por sua vez, agradece a escolha de seu nome para presidir a Comissão, empossa o Deputado Edson Rezende no cargo de Vice-Presidente e designa o Deputado Ermano Batista relator da matéria no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião será convocada através de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Ermano Batista - Dalmo Ribeiro Silva - Célio Moreira.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/8/2005

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados André Quintão, Biel Rocha, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Corrêa, Márcio Kangussu e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação em que se encontra o processo administrativo da cachaça Havana no Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlos Gomes, em que solicita seja realizada reunião da Comissão para se discutir, em audiência pública, a Proposta da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, que está tramitando no Congresso Nacional. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre o assunto objeto da reunião. Registra-se a presença dos seguintes convidados: José Eduardo Ferreira de Lima, Secretário Executivo do Pró-Cachaça, representando Silas Brasileiro, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Rafael Jardim Goulart de Andrade, Chefe da Divisão Regional do Instituto Nacional de Propriedade Industrial em Minas Gerais, e Dayse Gomes Macedos, da Diretoria de Marcas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Rio de Janeiro, representando Roberto Jaguaribe Gomes de Mattos, Presidente do Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Cláudio Luiz Gonçalves de Souza, representando a família de Anísio Santiago; Maria Paula Pinheiro, representando Israel Pinheiro Filho; Trajano Raul Ladeira de Lima, Presidente da Cooperativa Central dos Produtores de Cachaça de Minas Gerais - Coocen-MG -; Luiz Cláudio Peixoto Cury, Diretor Presidente da Associação Mineira dos Produtores de Cachaça de Qualidade - Ampaq -; os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Cesar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A Presidência suspende a reunião para o lançamento da Frente Parlamentar em prol do Agronegócio da Cachaça. Reabertos os trabalhos, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Viana.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia Da 65ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 8/9/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 91, que modifica a estrutura das carreiras policiais civis, cria a carreira de Agente de Polícia, cria cargos no Quadro de Pessoal da Polícia Civil e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.551, que institui a política estadual de prevenção e combate a desastres decorrentes de chuvas intensas e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.589, que dispõe sobre a defesa sanitária vegetal do Estado. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.591, que autoriza o Poder Executivo a isentar do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - a aquisição de automóvel para utilização por pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.595, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.602, que estende os benefícios estabelecidos no convênio que menciona à aquisição dos equipamentos, máquinas e veículos que especifica, realizada por Município, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.603, que institui o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 8/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.802/2004, do Deputado Dimas Fabiano; 2.373, 2.375 e 2.376/2005, do Governador do Estado; 2.437/2005, do Deputado Domingos Sávio; 2.453/2005, do Deputado Leonardo Moreira.

Requerimento nº 5.245/2005, do Deputado Doutor Viana.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 8/9/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Pinduca Ferreira e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/9/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os pareceres sobre proposições em fase de Redação Final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição Nº 90/2005

Comissão Especial

Relatório

Subscrita por mais de um terço dos membros da Assembléia Legislativa e tendo como primeiro signatário o Deputado Sebastião Helvécio, a Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005 visa dar nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Carta mineira.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/6/2005, a proposição foi encaminhada a esta Comissão Especial para receber parecer, nos termos do art. 201, c/c o art. 111, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O § 2º do art. 134 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda nº 45, de 2004, conhecida como Reforma do Judiciário, assegura às Defensorias Públicas Estaduais autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a par de outras alterações no texto constitucional.

Tanto a Constituição Federal quanto a Carta mineira encartam a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo responsável pela orientação jurídica, representação judicial e defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados. Trata-se de um órgão da maior importância no Estado Democrático de Direito, pois sua atuação fortalece a cidadania e valoriza a dignidade da pessoa humana, que são fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme determina o art. 1º, II e III, da Carta Magna. Para que um órgão dessa magnitude possa exercer suas atribuições institucionais com eficiência e relativa independência, é indispensável que o legislador lhe dê a necessária estrutura administrativa e os demais atributos para o alcance de seus objetivos.

A autonomia funcional implica um conjunto de poderes assegurados aos Defensores Públicos para o regular exercício de suas atividades, observadas as diretrizes constitucionais e a legislação vigente. Assim, na missão de proteger os interesses dos hipossuficientes, esses profissionais do Direito gozam de livre convicção, não se sujeitando a ingerências de outras autoridades. Embora a instituição integre a estrutura da Secretaria de Estado de Defesa Social, com base na atual sistemática normativa, inexistente relação de subordinação entre a Defensoria Pública e o titular daquela Pasta.

A autonomia administrativa consiste na competência para a organização de suas próprias atividades, segundo as conveniências da instituição e as necessidades do serviço. Enquadram-se na capacidade administrativa da Defensoria Pública, por meio de sua autoridade máxima, o poder de nomear e exonerar Defensores e servidores administrativos, constituir grupos de trabalho e designar Defensores para atuar em determinada demanda, entre outras prerrogativas. Da mesma forma que o Ministério Público necessita dessa autonomia administrativa para o desempenho de suas relevantes atribuições, o mesmo pode ser dito em relação à Defensoria Pública, órgão de existência constitucional.

A consagração formal dessa autonomia funcional e administrativa, a par da competência para formular sua proposta orçamentária, a exemplo do que já ocorre com o Ministério Público, atende a uma reivindicação antiga dos membros da Defensoria Pública, pois o fortalecimento e a estruturação adequados do órgão interfere sobremaneira no êxito de sua missão institucional de defesa dos necessitados. Assim, os novos atributos garantidos à instituição por meio da citada Emenda nº 45 não devem ser concebidos como meros privilégios, e sim como instrumentos colocados à disposição da instituição para o atingimento de sua finalidade pública.

Como conseqüência da ampliação da autonomia da Defensoria Pública, principalmente sob a ótica da iniciativa orçamentária, a proposição em referência tem o escopo de inserir formalmente a instituição no comando do § 1º do art. 155 da Carta mineira, o qual enumera os órgãos que deverão apresentar propostas parciais, compatibilizadas em regime de colaboração, para o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Constam na dicção atual do preceito os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas, que já dispunham de competência para a elaboração de sua proposta orçamentária antes da promulgação da Emenda nº 45. Além disso, a proposição sugere a modificação do § 2º do citado art. 155, o qual prevê a constituição de comissão permanente para proceder a essa compatibilização, a ser composta por cinco membros indicados pelos seguintes órgãos e autoridades: Mesa da Assembléia, Governador do Estado, Presidente do Tribunal de Justiça, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Tribunal de Contas. No caso em tela, trata-se de elevar esse número de membros para seis, de modo que um deles seja indicado pelo Defensor Público-Geral.

Portanto, se a Defensoria Pública passou a desfrutar, por força do poder constituinte derivado, de autonomia administrativa e funcional, além da prerrogativa de elaborar sua proposta orçamentária, nada mais justo que o órgão em questão formule proposta parcial ao Executivo para a compatibilização do projeto da LDO, a exemplo dos demais órgãos previstos no citado preceito constitucional.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Ivair Nogueira, Presidente - Ermanno Batista, relator - Sebastião Helvécio - Edson Rezende - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.460/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 388/2005, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2.460/2005, que "dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5/8/2004, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Com a edição da Lei nº 15.293, de 5/8/2004, foi instituído, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, o Grupo de Atividades de Educação Básica, constituído pelas carreiras de Professor de Educação Básica - PEB -, Especialista de Educação Básica - EEB -, Assistente Técnico de Educação Básica - ATB -, Analista Educacional - ANE -, Assistente de Educação - ASE - e Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB. Nos termos da referida lei, estabeleceu-se a correlação entre os cargos de provimento efetivo lotado nos órgãos e nas entidades que menciona e os cargos da estrutura das novas carreiras, para fins de posicionamento dos seus atuais ocupantes, mediante opção do servidor. Outrossim, determinou-se a transformação dos referidos cargos, ressalvando-se que, na hipótese de opção do servidor pela carreira antiga, a transformação do cargo ocupado somente ocorrerá com a sua vacância.

Determina a norma citada que o posicionamento dos servidores efetivos na nova estrutura das carreiras somente ocorrerá após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das referidas carreiras.

A proposição de lei em exame contém as tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado, as quais entrarão em vigor em 1º/9/2005. A implementação das referidas tabelas fundamentou-se na busca da valorização desses profissionais, mediante a correção das distorções geradas pela Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, criada pela Lei Delegada nº 41, de 7/6/2000, bem como pela incorporação do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 26/9/97, antiga reivindicação dos servidores da Educação.

De acordo com o projeto ao vencimento básico percebido pelo ocupante de cargo das classes constantes na coluna "Classe-Nível" das Tabelas IV.1 e IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, transformado em cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e de Especialista em Educação Básica, e da classe de Inspetor Escolar, transformado em cargo da carreira de Analista Educacional, constante no citado Anexo IV, fica incorporado o valor correspondente a R\$45,00, retroativo a 1º/2/2005. Essa incorporação aplica-se, também, ao servidor empossado após 5/8/2004 no cargo de Professor de Educação Básica, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004. Com essa incorporação, há aumento na remuneração do servidor, uma vez que as vantagens pecuniárias por ele percebidas passarão a incidir sobre o valor incorporado, resultando, pois, numa remuneração maior.

Outro aspecto relevante diz respeito à Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, devida aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, conforme prevista no Projeto de Lei nº 2.463/2005, do Governador do Estado, que tramita concomitantemente com a proposição em exame. A referida vantagem corresponde ao valor da soma da Parcela Remuneratória Complementar - PRC - e do abono. Em decorrência da aplicação das tabelas, os valores correspondentes à PRC e ao abono citados estarão incorporados ao vencimento básico e serão deduzidos da VTI.

Verifica-se, portanto, que, a partir de 1º/9/2005, o vencimento do Profissional de Educação Básica será mais uma vez reajustado, resultando, de uma maneira geral, em um aumento em torno de 15% da remuneração dos servidores, podendo chegar a cerca de 50% em algumas categorias.

A VTI será concedida também aos servidores que ingressarem nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica entre 1º/9/2005 e 30/6/2006 e a partir de 1º/7/2006, com os valores constantes do item II.1 do Anexo II que acompanha o projeto.

Quanto ao servidor que fizer a opção por permanecer na carreira antiga, a proposição estabelece que o valor de sua VTI será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento.

O projeto prevê, ainda, outras hipóteses de deduções da VTI, em decorrência de acréscimos ao vencimento básico, o que implicará a futura extinção dessa vantagem. Por outro lado, corretamente, não serão deduzidos da VTI os acréscimos decorrentes de promoção ou progressão na carreira.

Finalmente, a proposição em pauta assegura, a partir de 1º/7/2006, reajuste de 5% no vencimento básico constante nas tabelas que ora se propõe.

Cumpre observar que, além dos ocupantes de cargos de provimento efetivo, a proposição inclui os designados, os detentores de função pública e os aposentados.

Outras medidas estão previstas, ainda, como as que estabelecem regras para o posicionamento do servidor na nova carreira; para a opção por permanecer no cargo efetivo na ou função pública ocupados anteriormente ao posicionamento do servidor; para a revisão dos proventos do servidor aposentado em cargo ou função transformados pela Lei nº 15.293, de 2004; para a designação para o exercício de função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20/7/90, de acordo com as novas carreiras. Tais medidas promoveram alterações na Lei nº 15.293, de 2004, consubstanciadas no projeto.

Outro aspecto importante refere-se à concessão da gratificação de incentivo à docência para o Professor de Educação Básica – PEB –; à concessão da Gratificação de Função ao Especialista em Educação Básica; à concessão da Gratificação de Educação Especial ao Professor de Educação Básica e ao Especialista em Educação Básica; à concessão da gratificação por curso, prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 13/10/77. Observe-se que o servidor das categorias citadas em exercício da função de inspeção escolar terá incorporada à VTI o valor da gratificação de função de que trata o mencionado art. 151 na hipótese de o servidor por ela beneficiado ser promovido ao nível da carreira com exigência de escolaridade equivalente à que ensinou a percepção da gratificação.

Com toda a razão, a proposição também cuida de preservar o direito adquirido do servidor que for posicionado em cargo da nova carreira, assegurando-lhe a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma estabelecida pela Emenda à Constituição nº 57, de 15/7/2003.

A nosso ver, as tabelas de vencimento básico propostas pelo Governador do Estado para os Profissionais de Educação Básica não só se apresentam mais compatíveis com as funções exercidas por essa categoria, há muito prejudicada em função das restrições fiscais do Estado, mas também abrem caminho para uma política remuneratória mais justa, que é o desejo de todos nós. A iniciativa do Governador do Estado busca a valorização profissional dos professores, especialmente pelo destaque que a proposição dá à qualificação profissional do servidor, mediante o seu aperfeiçoamento, o que certamente contribuirá para um melhor desempenho de suas atividades.

Cumpramos ressaltar que as audiências públicas realizadas por esta Casa Legislativa para debater o projeto com os servidores da Educação Básica e representantes do Poder Executivo motivaram a apresentação de várias emendas, de autoria do Governador do Estado, com o fito de atender, na medida do possível, as reivindicações apresentadas pelos servidores. É oportuno esclarecer que várias reivindicações foram atendidas, especialmente a garantia de que a aprovação do projeto não ensejará perda salarial, o piso salarial dos servidores da Educação Básica será aumentado para R\$300,00, será considerado o tempo de serviço para a primeira progressão e a primeira promoção e será criada uma tabela específica para os professores do Colégio Tiradentes.

É importante ressaltar que a Constituição Federal não permite a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos do seu art. 37, inciso XIV, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98. Assim, qualquer reivindicação de vinculação dos vencimentos dos servidores públicos a algum indicador monetário não pode prosperar.

Passando à análise das emendas, várias delas atendem à solicitação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Segundo o Governador do Estado, a instituição das tabelas de vencimento básico das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar juntamente com as tabelas de vencimento básico dos Profissionais de Educação Básica justifica-se pelo fato de que a maioria dos servidores da PMMG a serem posicionados nas respectivas carreiras estão em atividade nas unidades de ensino do referido órgão e exercendo atribuições correlatas às dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

Finalmente, estão sendo alterados artigos da Lei n.º 15.301, de 2004, relativos ao pessoal civil da Polícia Militar.

Instituiu-se a carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, acrescenta-se ao projeto um dispositivo autorizando o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para garantir que o posicionamento nas novas carreiras não ocasione redução da remuneração percebida pelo servidor; estabelece-se a previsão de carga horária de 30 ou 40 horas semanais para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff; alteram-se os níveis de escolaridade da carreira de Professor de Educação Básica – PEB – , bem como os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços da Educação Básica e da VTI para ingresso nas carreiras de nível fundamental e médio dos Profissionais da Educação Básica.

Finalmente, algumas alterações se fazem necessárias para aprimorar a proposição e promover a conformidade entre dispositivos dos projetos que contêm as tabelas salariais dos Profissionais de Educação Básica, de Educação Superior e de Saúde.

Tendo em vista o alcance das alterações propostas, julgamos necessário apresentar, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 2 à proposição em exame, ressaltando que este contempla os dispositivos constantes no Substitutivo nº 1, com as devidas alterações.

Conclusão

Pelas razões expostas, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.460/2005 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica e das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, e os seus reajustamentos e dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável – VTI – e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com a redação dada por esta lei, cujos cargos são lotados no Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, são as constantes, respectivamente, nos Anexos I e V desta lei.

Art. 2º – As tabelas de que trata o art. 1º entram em vigor no dia 1º de setembro de 2005.

Art. 3º – Nos dispositivos desta lei, o termo "servidor" refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei;

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004;

II – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado, e de que trata o § 3º do art.10 desta lei;

III – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei n.º 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 4º – Fica assegurado, a partir de 1º de julho de 2006, reajuste de 5% (cinco por cento) do vencimento básico constante das tabelas previstas no art. 1º.

CAPÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO DE VALORES AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 5º – Fica incorporado o valor correspondente a R\$45,00 (quarenta e cinco reais) aos valores dos vencimentos básicos percebidos pelos ocupantes de cargos das classes constantes na coluna "Classe/Nível" das tabelas de correlação IV.1 e IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, e da classe de Inspetor Escolar constante da coluna "Classe" da tabela de correlação IV.6 do mesmo Anexo IV.

§ 1º – O direito à incorporação de que trata o "caput" retroage ao dia 1º de fevereiro de 2005 e extingue-se na data prevista para o início de vigência das tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 2º – A incorporação de que trata este artigo aplica-se, ainda:

I – aos servidores empossados após 5 de agosto de 2004 no cargo de Professor de Educação Básica, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004;

II – aos servidores ocupantes de cargos das classes de Professor, Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico constantes na coluna "Classe" da Tabela de Correlação II.3 do Anexo II da Lei n.º 15.301, de 2004.

§ 3º – Para o cálculo das vantagens decorrentes da incorporação de que trata este artigo, será adotada como referência a remuneração percebida pelo servidor no mês de julho de 2005, excluído o valor correspondente ao terço de férias, e será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2005.

§ 4º – Na hipótese de o servidor não ter percebido remuneração no mês de julho de 2005, a referência para o cálculo de que trata o § 3º será a última remuneração percebida no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2005, respeitada a proporcionalidade estabelecida no § 3º.

CAPÍTULO III

DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL – VTI – DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DAS CARREIRAS DE QUE TRATAM OS INCISOS VII A XI DO ART. 1º DA LEI Nº 15.301, DE 2004

Art. 6º – Farão jus à Vantagem Temporária Incorporável – VTI – os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei.

Art. 7º – Dos valores da VTI dos servidores a que se refere o art. 6º, serão deduzidos, no todo ou em parte:

I – os R\$45,00 (quarenta e cinco reais) incorporados nos termos do art. 5º;

II – o acréscimo ao vencimento básico do servidor decorrente do seu posicionamento nas carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e nas carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei;

III – o valor do reajuste a que se refere o art. 4º;

IV – os acréscimos ao vencimento básico decorrentes de outras incorporações na forma da lei.

Art. 8º – Farão jus à VTI os servidores que ingressarem nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, a que se refere o Anexo II desta lei, e os servidores das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, a que se refere o Anexo VI desta lei, nos valores constantes, respectivamente, no item VI.1 para os ingressos entre 1º de setembro de 2005 e 30 de junho de 2006 e, no item VI.2, para os ingressos a partir de 1º de julho de 2006.

Parágrafo único – Aplicam-se à VTI de que trata o "caput" deste artigo as regras de dedução estabelecidas nos incisos III e IV do art. 7º desta lei.

Art. 9º – O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 19 será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento de que trata o art.10.

CAPÍTULO IV

DO POSICIONAMENTO

Art. 10 – O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, de acordo com a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, e observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I – a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II – o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data da publicação desta lei.

§ 1º – O posicionamento de que trata o "caput" deste artigo não acarretará redução da remuneração líquida decorrente da aplicação das tabelas ou do provento percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º – Aplicam-se ao detentor do cargo a que se referem o "caput" do art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004, e o "caput" do art. 48 da Lei nº 15.301, de 2004, as regras de posicionamento de que trata este artigo.

§ 3º – O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere este artigo e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 11 – Será revisto, nos termos do decreto a que se refere o art.10 desta lei, o posicionamento do servidor nomeado para cargo das carreiras dos Profissionais de Educação Básica no período compreendido entre a publicação da Lei nº 15.293, de 2004, e a publicação desta lei.

Art. 12 – Os servidores posicionados na estrutura das carreiras dos Profissionais de Educação Básica e nas carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, na forma do decreto a que se refere o art. 10 desta lei, serão nominalmente identificados em resolução conjunta:

I – do Secretário de Estado de Educação e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para as carreiras dos Profissionais da Educação Básica;

II – do Comandante-Geral da Polícia Militar e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para as carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei.

Parágrafo único – A resolução a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, relativa aos servidores da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam –, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação, será assinada também pelos respectivos dirigentes.

Art. 13 – Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função transformados pela Lei nº 15.293, de 2004, e do servidor aposentado em cargo ou função transformados em cargo ou função de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo ou da função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 10 desta lei e a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.292, de 2004, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 14 – Os proventos do servidor que se tenha aposentado em cargo da classe de Inspetor Escolar até a data da publicação da Lei nº 15.293, de 2004, com carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, serão correspondentes aos vencimentos da carreira de Analista Educacional – ANE – conforme a tabela de vencimentos básicos referente à carga horária semanal de trabalho de trinta horas, constante no item I.3.1 do Anexo I desta lei

Art. 15 – O servidor lotado no quadro de pessoal da Fucam cujo cargo tenha sido transformado em cargo das carreiras de Assistente de Educação, Assistente Técnico de Educação Básica ou Assistente Técnico Educacional de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, que esteja posicionado, na data da publicação desta lei, no nível III do cargo transformado, será posicionado no nível II da nova carreira.

Art. 16 – A designação para o exercício de função pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ocorrerá no grau inicial de nível correspondente à escolaridade mínima exigida para ingresso nas carreiras a que se refere o Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada por esta lei, e para ingresso nas carreiras a que se refere o item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, excetuada a carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Parágrafo único – Para a designação de que trata este artigo, serão observadas as correlações constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, com a redação dada por esta lei, e no Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.

CAPÍTULO V

DA OPÇÃO

Art. 17 – Ao servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e ao servidor a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo efetivo ou na função pública ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art.10 desta lei.

§ 1º – A opção a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser formalizada mediante requerimento escrito ao dirigente do órgão ou entidade de sua lotação, no prazo de 90 dias contados da data da publicação do decreto de que trata o art. 10 desta lei.

§ 2º – Os efeitos da opção retroagirão à data de publicação do decreto de que trata o art.10.

nº 15.293, de 2004.

§ 3º – O servidor que fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004 e pela Lei nº 15.301, de 2004, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 4º – Na ocorrência da opção, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira instituída pela Lei nº 15.293, de 2004, ou em cargo das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 5º – Será tacitamente ratificado o posicionamento na estrutura das carreiras instituídas pela na Lei nº 15.293, de 2004, ou das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, do servidor que não manifestar a opção no prazo previsto no § 1º.

§ 6º – A situação do servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei 15.293, de 2004, que fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria de Estado de Educação e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 7º – A resolução de que trata o § 7º deste artigo, referente aos servidores da Fucam, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação será assinada também pelos respectivos dirigentes.

§ 8º – A situação do ocupante de cargo das carreiras a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, que fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será formalizada por meio de resolução conjunta do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18 – O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e nas carreiras de que tratam os incisos VII a XI da Lei nº 15.301, de 2004, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 19 – Farão jus às gratificações especificadas a seguir os ocupantes dos cargos das seguintes carreiras de que tratam as Leis nºs 15.293, de 2004, e 15.301, de 2004:

I – o Professor de Educação Básica – PEB –, e o Professor de Educação Básica da Polícia Militar, à gratificação a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, e alterações posteriores;

II – o Especialista em Educação Básica e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, à Gratificação de Função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, e alterações posteriores;

III – o Professor de Educação Básica – PEB – e o Especialista em Educação Básica, à Gratificação de Educação Especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;

IV – o Professor de Educação Básica – PEB –, o Especialista em Educação Básica, o Analista Educacional, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, no exercício da função de inspeção escolar, à gratificação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, e alterações posteriores;

V – o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, ao adicional de assistência pedagógica previsto no art. 6º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único – Será incorporado à VTI do Professor de Educação Básica – PEB –, do Especialista em Educação Básica, do Analista Educacional, do Professor de Educação Básica da Polícia Militar e do Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, no exercício da função de inspeção escolar, o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, na hipótese de o servidor por ela beneficiado ser promovido ao nível da carreira com exigência de escolaridade equivalente à que ensejou a percepção da gratificação.

Art. 20 – Ao ocupante de cargo das carreiras de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, com a redação dada por esta lei, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 21 – Aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 19 ao designado para o exercício de função pública a que se refere o art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

Art. 22 – O servidor que for designado para os níveis I ou II da carreira de Professor de Educação Básica, que não apresentar a escolaridade exigida, perceberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. 23 – O servidor que for designado para o nível I da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, que não apresentar a escolaridade exigida, perceberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. 24 – Os itens I.1, I.3 e I.6. do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, que contêm as estruturas das carreiras de Professor de Educação Básica, Analista de Educação Básica e Analista Educacional, respectivamente, passam a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 25 – As tabelas de correlação constantes no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, ficam substituídas pelas constantes no Anexo III desta lei

Art. 26 – As alíneas "b" e "c" do inciso I e as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 12 da Lei nº 15.293, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentada ao inciso I a alínea "d":

"Art. 12 – (...)

I – (...)

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme edital, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para ingresso no nível III;

d) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, conforme edital, para ingresso no nível V;

(...)

VI – (...)

a) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional, para ingresso no nível I;

b) formação de nível superior, com graduação específica ou com licenciatura, acumulada com mestrado em educação ou área afim, nos termos do edital, e registro no órgão de classe, quando este for exigido por lei, para exercer atribuições técnico-administrativas e técnico-pedagógicas na área de sua formação profissional ou em área afim, para ingresso no nível IV;"

Art. 27 – O art. 22 da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, após aprovação da Câmara de Coordenação-Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, desde que relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira."

Art. 28 – O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 29 – O "caput" do art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 33 – (...)

IV – trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff."

Art. 30 – As carreiras de Pedagogo/Orientador Educacional – PEDG-OE – e Pedagogo/Supervisor Pedagógico – PEDG-SP – a que se referem, respectivamente, os incisos XI e XII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformadas na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 31 – Os cargos de provimento efetivo de Pedagogo/Orientador Educacional – PEDG-OE – e de Pedagogo/Supervisor Pedagógico – PEDG-SP – a que se referem os arts. 32 e 33 da Lei nº 15.301, de 2004, ficam transformados em vinte e sete cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 32 – Ficam criados cento e quatro cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Art. 33 – Fica revogado o inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, passando o inciso XI a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

XI – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;"

Art. 34 – O art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, fica acrescido do seguinte parágrafo único, e o seu inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

III – na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e Professor de Ensino Superior da Polícia Militar;

(...)

Parágrafo único – Os servidores ocupantes de cargos das carreiras de que trata o inciso III do "caput" deste artigo terão como local de exercício as unidades do Colégio Tiradentes ou as unidades administrativas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de ato do Comandante-Geral da Polícia Militar."

Art. 35 – Os incisos I e V do art. 8º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

I – trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os servidores ocupantes de cargos das carreiras a que se referem os incisos II, III, XIV e XV do art. 1º desta lei;

(...)

V – vinte e quatro horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira a que se refere o inciso XI do art. 1º desta lei."

Art. 36 – O § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 1º – O ingresso nas carreiras de que trata esta lei dependerá da comprovação mínima de habilitação em nível:

I – fundamental, para a carreira de que trata o inciso VII do art. 1º desta lei;

II – intermediário, para as carreiras de que tratam os incisos II, V, VIII e XIV do art. 1º desta lei;

III – superior, para as carreiras de que tratam os incisos III, VI, IX, XII e XV do art. 1º desta lei;

IV – superior, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme o edital do concurso, para ingresso na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

V – para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado em educação ou área afim, conforme o edital do concurso, para ingresso no nível IV."

Art. 37 – Ficam criados trezentos e oitenta e um cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 38 – Ficam criados cento e trinta e oito cargos de provimento efetivo da carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 39 – Ficam criados setecentos e setenta e cinco cargos de provimento efetivo da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, instituída pela Lei nº 15.301, de 2004.

Art. 40 – O § 2º do art. 50 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 – (...)

§ 2º – A carga horária de trabalho de que trata o "caput" corresponde a:

I – trinta horas semanais para os servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Analista de Gestão da Polícia Militar;

II – vinte e quatro horas semanais para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar;

III – vinte e quatro ou quarenta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, conforme a situação de cada servidor na data da publicação desta lei."

Art. 41 – As estruturas das carreiras a que se referem os incisos VII a XI da Lei nº 15.301, de 2004, e constantes no item I.3 de seu Anexo I, passam a vigorar na forma do Anexo VII desta lei, ressalvada a estrutura da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia Militar.

Art. 42 – A tabela de correlação constante no item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 43 – O item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, que define as atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Militar de Minas Gerais, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 44 – O item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, que contém a tabela de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à

Constituição nº 49, de 2001, e das funções públicas não efetivadas do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar de Minas Gerais, passa vigorar na forma do Anexo X desta lei.

Art. 45 – Ficam revogados:

I – o § 3º do art. 48 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;

II – os arts. 39, 40, 43, 44, 45, §§ 2º e 3º, e 47 da Lei nº 15.293, de 2004.

Art. 46 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Sargento Rodrigues - Paulo Cesar - Ricardo Duarte (voto contrário).

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

I.1 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária: 24 horas

Nível de Classe	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Professor, com habilitação em Educação em Sério	I	305,00	314,15	323,57	333,28	343,28	353,58	364,19	375,11	386,36	397,96	409,89	422,19	434,86	447,90
Professor, com habilitação em Educação Básica	II	372,10	383,26	394,76	406,60	418,80	431,37	444,31	457,64	471,37	485,51	500,07	515,07	530,53	546,44
Professor, com habilitação em Educação Básica	III	453,96	467,58	481,61	496,06	510,94	526,27	542,05	558,32	575,07	592,32	610,09	628,39	647,24	666,66
Professor, com habilitação em Educação Básica, com habilitação em Educação Especial, na modalidade "ensino", na Educação Especial	IV	553,83	570,45	587,56	605,19	623,34	642,04	661,31	681,15	701,58	722,63	744,31	766,64	789,63	813,32
Professor, com habilitação em Educação Básica, com habilitação em Educação Especial, na modalidade "ensino", na Educação Especial	V	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,61	908,05	935,30	963,35	992,25
Professor, com habilitação em Educação Básica, com habilitação em Educação Especial, na modalidade "ensino", na Educação Especial	VI	824,33	849,06	874,53	900,76	927,79	955,62	984,29	1.013,82	1.044,23	1.075,56	1.107,83	1.141,06	1.175,29	1.210,5

I.2 – Tabelas de vencimento básico da Carreira de Especialista em Educação Básica

I.2.1 – Carga horária: 24 horas

Nível de Classe	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
-----------------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Educação Superior	Nível															
Superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,32	
Superior, com licenciatura em pedagogia ou educação específica com especialização em Pedagogia, multiplicado com o valor de pós-graduação "lato sensu", na modalidade de curso de aperfeiçoamento	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,25	
Superior, com licenciatura em pedagogia ou educação específica com especialização em Pedagogia, multiplicado com o valor de curso de mestrado	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,86	
Superior, com licenciatura em pedagogia ou educação específica com especialização em Pedagogia, multiplicado com o valor de curso de doutorado	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,69	

I.2.2 – Carga horária: 40 horas

Educação Superior	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
		Nível												
	I	735,28	757,34	780,06	803,46	827,56	852,39	877,96	904,30	931,43	959,37	988,15	1.017,80	1.048,33
	II	897,04	923,95	951,67	980,22	1.009,63	1.039,92	1.071,11	1.103,25	1.136,35	1.170,44	1.205,55	1.241,72	1.278,97
	III	1.094,39	1.127,22	1.161,04	1.195,87	1.231,75	1.268,70	1.306,76	1.345,96	1.386,34	1.427,93	1.470,77	1.514,89	1.560,34

	IV	1.335,16	1.375,21	1.416,47	1.458,96	1.502,73	1.547,81	1.594,25	1.642,07	1.691,34	1.742,08	1.794,34	1.848,17	1.903,61	

I.3 – Tabelas de vencimento básico da Carreira de Analista Educacional

I.3.1 - Carga horária: 30 horas

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45
	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45
com ção , na co	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27
com	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13

I.3.2 – Carga horária: 40 horas

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	I	624,22	642,95	662,23	682,10	702,57	723,64	745,35	767,71	790,74	814,47	838,90	864,07	889,99
	II	761,55	784,39	807,93	832,16	857,13	882,84	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,46	1.054,16	1.085,79
m o na	III	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,62	1.286,08	1.324,66

m	IV	1.133,49	1.167,49	1.202,52	1.238,59	1.275,75	1.314,02	1.353,44	1.394,05	1.435,87	1.478,95	1.523,31	1.569,01	1.616,08
m	V	1.382,86	1.424,34	1.467,07	1.511,08	1.556,42	1.603,11	1.651,20	1.700,74	1.751,76	1.804,31	1.858,44	1.914,20	1.971,62

I.4 – Tabelas de vencimento básico da Carreira de Analista de Educação Básica

I.4.1 – Carga horária: 30 horas

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	
	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	
com ação ", na do co	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	
com	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	

I.4.2 – Carga horária: 40 horas

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
	I	624,22	642,95	662,23	682,10	702,57	723,64	745,35	767,71	790,74	814,47	838,90	864,07	889,99	
	II	761,55	784,39	807,93	832,16	857,13	882,84	909,33	936,61	964,71	993,65	1.023,46	1.054,16	1.085,79	
m O na	III	929,09	956,96	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,62	1.286,08	1.324,66	
m	IV	1.133,49	1.167,49	1.202,52	1.238,59	1.275,75	1.314,02	1.353,44	1.394,05	1.435,87	1.478,95	1.523,31	1.569,01	1.616,08	

Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,29	472,07	486,30
Ensino médio acumulado com uma certificação	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,87	566,14	582,77
Ensino médio acumulado com duas certificações	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,97	679,65	699,79
Ensino Superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,94	815,64	839,99

I.6.2 – Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
	Nível																	
Ensino médio básico	I	544,10	554,98	566,08	577,40	588,95	600,73	612,74	625,00	637,50	650,25	663,25	676,52	690,05	703,85	717,90	732,21	746,78
Ensino médio básico acumulado com uma certificação	II	631,16	643,78	656,65	669,79	683,18	696,85	710,78	725,00	739,50	754,29	769,38	784,76	800,46	816,47	832,79	849,34	866,14
Ensino médio básico acumulado com duas certificações	III	732,14	746,78	761,72	776,95	792,49	808,34	824,51	841,00	857,82	874,98	892,48	910,33	928,53	947,10	966,04	985,35	1.005,03
Ensino Superior	IV	849,28	866,27	883,59	901,27	919,29	937,68	956,43	975,56	995,07	1.014,97	1.035,27	1.055,98	1.077,10	1.098,64	1.120,53	1.142,77	1.165,37

I.7 – Tabelas de vencimento básico da Carreira de Assistente de Educação

I.7.1 – Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O			
	Nível																	
Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,29	472,07	486,30
Ensino médio acumulado com uma certificação	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,87	566,14	582,77

Ensino médio acumulado com duas certificações	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	436,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	658,87
Ensino superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,19	663,26	683,16	703,65	724,76	746,76	768,90	791,19

I.7.2 – Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Ensino médio	I	544,10	554,98	566,08	577,40	588,95	600,73	612,74	625,00	637,50	650,25	663,25	676,52	690,05	703,85
Ensino médio acumulado com uma certificação	II	631,16	643,78	656,65	669,79	683,18	696,85	710,78	725,00	739,50	754,29	769,38	784,76	800,46	816,47
Ensino médio acumulado com duas certificações	III	732,14	746,78	761,72	776,95	792,49	808,34	824,51	841,00	857,82	874,98	892,48	910,33	928,53	947,10
Ensino superior	IV	849,28	866,27	883,59	901,27	919,29	937,68	956,43	975,56	995,07	1.014,97	1.035,27	1.055,98	1.077,10	1.098,64

I.8 - Tabelas de vencimento básico da Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica

I.8.1 - Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
4ª série do Ensino Fundamental	I	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,56
Ensino Fundamental	II	342,00	352,26	362,83	373,71	384,92	396,47	408,37	420,62	433,24	446,23	459,62	473,41	487,61	502,24
Ensino Médio	III	389,88	401,58	413,62	426,03	438,81	451,98	465,54	479,50	493,89	508,70	523,97	539,69	555,88	572,55

I.8.2 - Carga horária: 40 horas

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
4ª série do ensino	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97

fundamental																	
Ensino fundamental	II	369,66	380,75	392,17	403,94	416,06	428,54	441,39	454,64	468,27	482,32	496,79	511,70	527,05	542,86	559,00	575,00
Ensino médio	III	450,99	464,51	478,45	492,80	507,59	522,82	538,50	554,65	571,29	588,43	606,09	624,27	643,00	662,29	682,00	702,00

Anexo II

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de)

(...)

II.1 – Valor da VTI – Vigência: setembro de 2005

II.1.1 – Professor de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 24 horas: R\$ 84,00

Nível II – Superior – 24 horas: R\$ 213,48

Nível III – Superior – 24 horas: R\$ 115,25

II.1.2 – Especialista em Educação Básica:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$ 242,36

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$ 38,38

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 264,72

II.1.3 – Analista de Educação Básica:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 332,36

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 375,78

II.1.4 – Analista Educacional:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 332,36

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 375,78

II.1.5 – Assistente de Educação, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$ 197,00

Nível I – Intermediário – 40 horas: R\$ 115,90

II.1.6. – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$ 100,00

Nível I – Fundamental incompleto – 40 horas: R\$ 97,00

Nível II - Fundamental - 30 horas: R\$ 108,00

Nível II - Fundamental - 40 horas: R\$ 80,34

II. 2 – Valor da VTI – Vigência: Julho de 2006

II.2.1 – Professor de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 24 horas: R\$ 65,70

Nível II – Superior – 24 horas: R\$ 191,15

Nível III – Superior – 24 horas: R\$ 88,01

II.2.2 – Especialista em Educação Básica:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$ 221,48

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$ 7,30

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 227,96

II.2.3- Analista de Educação Básica:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 311,48

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 344,57

II.2.4 – Analista Educacional:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 311,48

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 344,57

II.2.5 – Assistente de Educação, Assistente Técnico Educacional e Assistente Técnico de Educação Básica:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$ 181,85

Nível I – Intermediário – 40 horas: R\$ 88,70

II.2.6 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$ 85,00

Nível I – Fundamental incompleto - 40 horas: R\$ 81,85

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$ 90,90

Nível II - Fundamental - 40 horas: R\$ 61,86

Anexo III

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de de 2005)

Anexo IV

(a que se referem os arts. 37, I, 38, 45 e 47 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004)

TABELAS DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

IV.1 - Carreira de Professor de Educação Básica – PEB

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe/ Nível	Escolaridade	Carreira	Nível	Escolaridade
SEE	RE1A, RE3A, RE4A P1 - P2				
FHA	Regente Assistente; Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série I, II e III	Médio	PEB	I	Médio

SEE	P3 - P4					
FHA	Professor de 5ª a 8ª série	Superior/Licenciatura	PEB	II	Superior com licenciatura de curta duração	
FHA	Regente A					
FHA	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior/Licenciatura	PEB	III	Superior com licenciatura plena ou com complementação pedagógica	
SEE	P5					
SEE	P6	Licenciatura acumulada com licenciatura curta específica ou licenciatura acrescida de curso de especialização ou aperfeiçoamento	PEB	IV	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado	
Fucam	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior/Mestrado	PEB	V	Superior com licenciatura plena ou com complementação pedagógica acumulada com mestrado	
SEE	P7					
SEE	P8	Doutorado	PEB	VI	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com doutorado	

IV.2 – Carreira de Especialista em Educação Básica – Eeb

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei			
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo	
SEE	Supervisor Pedagógico	4 e 5	Licenciatura em Pedagogia com habilitação específica	EEB	I	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia	
SEE	Administrador Educacional	4 e 5					
SEE	Orientador Educacional	5					
FHA	Analista de Educação Integral (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional)	I, II e III					
SEE	Supervisor Pedagógico	6					
SEE	Administrador Educacional	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso	EEB	II	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com curso de pós-	
SEE	Orientador	6					

	Educacional		de pós-graduação "lato sensu"			graduação "lato sensu"
SEE	Supervisor Pedagógico	7	Mestrado	EEB	III	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado
SEE	Orientador Educacional	7				
SEE	Administrador Educacional	7				
SEE	Supervisor Pedagógico	8	Doutorado	EEB	IV	Superior com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado
SEE	Orientador Educacional	8				
SEE	Administrador Educacional	8				

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe/ Nível	Escolaridade	Carreira	Nível	Escolaridade
SEE	RE1A, RE3A, RE4A P1 - P2	Médio	PEB	I	Médio
FHA	Regente Assistente; Professor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série I, II e III				
SEE	P3 - P4	Superior/Licenciatura	PEB	II	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica
FHA	Professor de 5ª a 8ª série				
FHA	Regente A				
FHA	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior/Licenciatura	PEB	III	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica
SEE	P5				
SEE	P6	Licenciatura acumulada com licenciatura curta específica ou licenciatura acrescida de curso de especialização ou aperfeiçoamento	PEB	IV	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com pós-graduação "lato sensu"

Fucam	Professor de Ensino Médio I, II e III	Superior/Mestrado	PEB	V	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com mestrado
SEE	P7				
SEE	P8	Doutorado	PEB	VI	Licenciatura ou graduação com complementação pedagógica acumulada com doutorado

IV.3 – Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Analista da Cultura; Analista da Administração; Analista da Saúde; Técnico de Administração; Diretor de Grupo Escolar	I, II e III	Superior de graduação plena com habilitação específica	AEB	I e II	Superior com graduação específica

IV.4 - Carreira de Analista Educacional – ANE

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Analista da Educação; Técnico de Assuntos Educacionais; Pedagogo(a); Analista de Obras Públicas; Bibliotecário; Analista de Comunicação Social; Analista de Planejamento; Analista de Educação Integral; Assessor Técnico Administrativo	I, II e III	Curso Superior Específico	ANE	I e II	Superior com graduação específica
SEE	Inspetor Escolar	4	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica			

CEE	Analista de Assuntos e Legislação de Ensino	I, II, III	Curso Superior			
SEE	Inspetor Escolar	5	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica			
FHA	Analista de Educação Integral; Analista da Administração; Analista de Apoio Técnico	I, II, III	Curso Superior Específico			
Fucam	Analista de Educação Integral; Analista da Administração	I, II, III	Curso Superior			
SEE	Inspetor Escolar	6	Licenciatura curta, Pedagogia com habilitação específica acumulada com licenciatura ou licenciatura específica acrescida de curso de especialização "lato sensu"	ANE	III	Superior acumulado com pós-graduação "lato sensu" em educação ou área afim, conforme regulamento
SEE	Inspetor Escolar	7	Mestrado	ANE	IV	Superior acumulado com mestrado
SEE	Inspetor Escolar	8	Doutorado	ANE	V	Superior acumulado com doutorado

IV.5 - Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar da Educação; Auxiliar de Secretaria; Técnico da Educação; Assistente de Turno; Auxiliar de Educação Integral	I, II e III	Ensino Médio Técnico	ATB	I	Ensino Médio ou Ensino Médio Técnico
FHA	Secretária Escolar, Auxiliar de Educação Integral					

Fucam	Técnico de Educação Integral	I e II				
	Técnico de Educação Integral	III		ATB	II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação

IV.6 - Carreira de Assistente Técnico-Educacional – ATE

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei					
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo			
SEE	Desenhista Técnico; Técnico Agrícola; Técnico Administrativo; Técnico da Educação; Técnico em Obras Públicas; Técnico de Higiene Dental; Técnico de Telecomunicações; Técnico da Educação Integral; Técnico de Saúde; Técnico em Agropecuária	I, II e III	Ensino Médio Técnico	ATE	I	Ensino Médio Técnico			
FHA	Técnico Administrativo; Técnico de Apoio; Auxiliar de Apoio Técnico								
CEE	Técnico Administrativo								
Fucam	Técnico de Educação Integral						I e II		
Fucam	Técnico de Educação Integral						III	II	Ensino médio ou médio técnico acumulado com uma certificação

IV.7. Carreira de Assistente de Educação – ASE

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão/ Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Auxiliar Administrativo; Auxiliar em Agropecuária; Oficial de Administração; Auxiliar de Administração	I, II e III	Ensino Médio	ASE	I	Ensino Médio

FHA	Auxiliar Administrativo					
CEE	Auxiliar Administrativo					
Fucam	Auxiliar Administrativo	I e II				
Fucam	Auxiliar Administrativo	III			II	

IV.8 - Carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB

Situação anterior à publicação desta lei				Situação a partir da publicação desta lei		
Órgão / Entidade	Classe	Nível	Escolaridade do Cargo	Carreira	Nível	Escolaridade do cargo
SEE	Ajudante de Serv. Gerais; Oficial de Serv. Gerais; Motorista; Auxiliar de Serviços; Auxiliar de Zeladoria e Economato I; Contínuo Servente I; Prelista; Servente Escolar; Servicial; Função Pública; Afinador de Instrumentos	I, II, III				
FHA	Ajudante de Serviços Gerais; Oficial de Educação Integral; Oficial de Serviços Gerais; Motorista	I, II, III	4ª série do Ensino Fundamental	ASB	I	4ª série do Ensino Fundamental
Fucam	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista; Oficial de Educação Integral	I, II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista	I, II				
Fucam	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista; Oficial de Educação Integral	I, II				
CEE	Ajudante de Serviços Gerais; Motorista	I, II				
SEE	Agente de Administração; Agente de Comunicação Social; Agente de Serviços de Manutenção; Encadernador; Escrivão; Fotógrafo; Impressor; Paginador; Telefonista; Tipógrafo;	I, II, III	Ensino Fundamental	ASB	II	Ensino Fundamental completo

	Visitador Sanitário; Fiscal de Material					
FHA	Agente de Administração; Telefonista; Agente de Educação Integral; Inspetor de Alunos	I, II, III				
Fucam	Agente de Administração; Agente de Educação Integral	I, II, III				
CEE	Agente de Administração; Telefonista	I, II, III				

Anexo IV

(a que se refere o art. 20 da Lei nº , de de de)

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 37, 38, 40 e 42 da Lei nº 15.293, de de de 2004)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

I.1 – Estrutura da Carreira de Professor de Educação Básica

Carga horária semanal de trabalho: 24 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Médio, com habilitação em magistério	165.654	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Superior, com licenciatura específica		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	II I	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP
III	Superior, com licenciatura específica		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	II I	IIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Superior, com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	II V I	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP
V	Superior, com licenciatura específica, acumulado com mestrado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	V I	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Superior, com licenciatura específica, acumulado com		VI A	VI B	VI C	VI D	VIE	VI	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI	VIN	VI O	VI P

	doutorado																		
--	-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(...)

I.3 – Estrutura da Carreira de Analista de Educação Básica – AEB

Carga horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior	624	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P	
III	Superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	Superior, acumulado com mestrado		IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	
V	Superior, acumulado com doutorado		IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	IIIV	

(...)

I.6 - Estrutura da Carreira de Analista Educacional – ANE

Carga horária semanal de trabalho: 24, 30 ou 40 horas

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
					C	D		F	G			J	L				P	
	Superior	~			IC	ID		IF	IG			IJ	IL				IP	
	Superior				IIC	IID		IIF	IIG			IIJ	II L				IIP	
	Superior, acumulado com pós-graduação "lato sensu", na forma do regulamento				IIIC	IIID		IIIF	IIIG			IIIJ	IIIL				IIIP	
IV	Superior,		IV	IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVG	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

	acumulado com mestrado																
V	Superior, acumulado com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VG	VI	VJ	VL	VM	VN	V0	VP

Anexo V

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de... de de)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V.1 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Auxiliar Administrativo Da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Fundamental Incompleto	I	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78	358,22	368,96	380,03	391,43	403,17	415,27	427,73	440,56	453,75	
Fundamental	II	342,00	352,26	362,83	373,71	384,92	396,47	408,37	420,62	433,24	446,23	459,62	473,41	487,61	502,24	517,25	
Ensino Médio	III	389,88	401,58	413,62	426,03	438,81	451,98	465,54	479,50	493,89	508,70	523,97	539,69	555,88	572,55	589,65	

V.2 - Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Grau	Nível	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
Ensino médio	I		303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,25	
Ensino médio	II		363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,90	
Ensino médio	III		436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,95	
Ensino Superior	IV		523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,95	

V.3 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária: 30 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau															
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,25	631,55	
	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,15	770,45	

com ção ", ou su" o co	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,86
com ção su"	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,69
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	1.359,56

V.4 - Tabela de vencimento básico da Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

V.4.1 - Carga horária: 24 horas

Nível de escolaridade	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
superior, com licenciatura ou especialização em Pedagogia	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,32
superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, simulado com curso de pós-graduação "lato sensu", ou "stricto sensu", na forma do regulamento	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,25
superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, simulado com pós-graduação "stricto sensu"	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,86
superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, simulado com doutorado	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,69

V.4.2 - Carga horária: 40 Horas

Nível	Grau													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
I	735,28	757,34	780,06	803,46	827,56	852,39	877,96	904,30	931,43	959,37	988,15	1.017,80	1.048,33	1.079,66

II	897,04	923,95	951,67	980,22	1.009,63	1.039,92	1.071,11	1.103,25	1.136,35	1.170,44	1.205,55	1.241,72	1.278,97	
III	1.094,39	1.127,22	1.161,04	1.195,87	1.231,75	1.268,70	1.306,76	1.345,96	1.386,34	1.427,93	1.470,77	1.514,89	1.560,34	
IV	1.335,16	1.375,21	1.416,47	1.458,96	1.502,73	1.547,81	1.594,25	1.642,07	1.691,34	1.742,08	1.794,34	1.848,17	1.903,61	

V.5 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária: 24 horas

Nível de Graduação	Nível	Grau													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
Superior, com licenciatura de curta duração	I	372,10	383,26	394,76	406,60	418,80	431,37	444,31	457,64	471,37	485,51	500,07	515,07	530,53	546,00
Superior, com licenciatura plena ou licenciatura pedagógica	II	453,96	467,58	481,61	496,06	510,94	526,27	542,05	558,32	575,07	592,32	610,09	628,39	647,24	666,00
Superior, com licenciatura específica, licenciado com graduação "sensu", na modalidade de curso de licenciamento	III	553,83	570,45	587,56	605,19	623,34	642,04	661,31	681,15	701,58	722,63	744,31	766,64	789,63	813,00
Superior, com licenciatura plena ou licenciatura pedagógica, licenciado com graduação de curso de licenciamento	IV	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,61	908,05	935,30	963,35	992,00
Superior, com licenciatura	V	824,33	849,06	874,53	900,76	927,79	955,62	984,29	1.013,82	1.044,23	1.075,56	1.107,83	1.141,06	1.175,29	1.210,00

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.3 - ESTRUTURA DAS CARREIRAS ADMINISTRATIVAS E DE EDUCAÇÃO PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do Ensino Fundamental	470	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	234	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III			IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	IIVA		IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP	

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	Pós-graduação		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	"lato sensu" ou "stricto sensu"		IIVA	IIVB	IIVC	IIVD	IIVE	IIVF	IIVG	IIVH	IIVI	IIVJ	IIVL	IIVM	IIVN	IIVO	IIVP

V	Pós-graduação "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Doutorado		VI A	VI B	VI C	VI D	VI E	VI F	VI G	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura de curta duração	1286	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Superior, com plena ou complementação pedagógica		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	Licenciatura com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com mestrado		IVA	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	IV L	IV M	IV N	IV O	IV P
V	Licenciatura com doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia	131	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Superior com Licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P

III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós-graduação "stricto sensu"		IIIA	III B	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IVA	IV B	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP

Anexo VIII

(a que se refere o art. 27 da Lei nº de de de 2005)

Anexo II

(a que se refere o art. 41 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

(...)

II.3 - TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Nível de escolaridade da classe	Órgão	Carreira	Nível de escolaridade dos níveis da carreira
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Motorista	4ª série Fundamental	PMMG	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	I - 4ª série do Ensino Fundamental
Telefonista; Agente de Administração; Datilógrafo; Agente do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Agente da Saúde	Fundamental			II - Fundamental III - Intermediário
Auxiliar Administrativo; Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar de Administração; Técnico Administrativo; Técnico de Comunicação Social	Intermediário	PMMG	Assistente Administrativo da Polícia Militar	I - Intermediário II - Intermediário III - Intermediário IV - Superior
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Analista da Administração; Analista da Saúde	Superior	PMMG	Analista de Gestão da Polícia Militar	I - Superior II - Superior III - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV - Pós-graduação

				"stricto sensu" V – Doutorado
Professor - P2; Professor - P3; Professor - P4; Professor - P5; Professor - P6	Superior de graduação plena			I – Superior/licenciatura curta II – Superior/licenciatura plena ou complementação pedagógica
Regente de Ensino – RE3 Regente de Ensino – RE4	Superior de licenciatura de curta duração ou sem licenciatura	PMMG	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	III – Licenciatura com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV – Licenciatura plena ou complementação pedagógica com mestrado V- Licenciatura com doutorado
Orientador Educacional - OE5; Orientador Educacional - OE6 Supervisor Pedagógico - SP4, Supervisor Pedagógico - SP6	Superior em Pedagogia	PMMG	Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	I – Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia II – Pós graduação "lato sensu ou "stricto sensu" III – Pós-graduação "stricto sensu" IV - Doutorado
Professor do Ensino Superior	Superior	PMMG	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	I - Superior II - Superior III - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" VI - Pós-graduação "stricto sensu"

Anexo IX

(a que se refere o art. 28 da Lei nº de de de 2005)

Anexo III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

Anexo X

(a que se refere o art. 29 da Lei nº de de de 2005)

Carreira	Atribuições
Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	Atividades de apoio administrativo
Assistente Administrativo da Polícia Militar	Atividades de assessoria administrativa
Analista de Gestão da Polícia Militar	Atividades de gestão administrativa
Professor de Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino básico
Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de orientação e supervisão educacional
Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino superior

Anexo IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Militar de Minas Gerais	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	43
	Assistente Administrativo da Polícia Militar	1
	Analista de Gestão da Polícia Militar	—
	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	46
	Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	8
	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	11
	Total	109

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.462/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.462/2005 dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, a proposição recebeu, preliminarmente, em exame da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre os aspectos relativos ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13/1/2005, os seus reajustamentos, a Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, o posicionamento de servidores nas referidas carreiras, a concessão de aumento linear de 5%, bem como altera vários dispositivos da mencionada norma.

O posicionamento dos servidores na carreira e a concessão de 5% de aumento linear aos servidores do Grupo de Atividades de Saúde configuram uma notável iniciativa do Poder Executivo, que, após longo período sem conceder nenhum tipo de recomposição salarial aos servidores de maneira geral, está proporcionando, com a medida, aumento que poderá alcançar cerca de 50% da remuneração de algumas categorias, conforme a informação prestada por técnicos do Poder Executivo.

Isso também sinaliza a intenção do Governador do Estado de promover a reposição das perdas salariais dos servidores nos últimos anos, os quais estavam sofrendo significativa queda do poder aquisitivo, tendo em vista a crise no período.

Conforme o exposto no parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, a medida trata da continuidade do processo instituído pelo Governador do Estado denominado Choque de Gestão, com o fito de aumentar a qualidade e a quantidade de serviços prestados pela administração pública aos cidadãos, atribuindo-lhes mais eficiência e eficácia, além de promover o aprimoramento e a melhoria das condições de trabalho e da remuneração dos servidores públicos estaduais, com a superação da crise fiscal.

Em outra fase, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa o Plano de Carreira do Pessoal do Grupo de Atividades de Saúde, integrado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, pela Fundação Ezequiel Dias - Funed - e pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas -, o qual, após tramitação, culminou na Lei nº 15.462, de 13/1/2005. Conforme o disposto no art. 46 dessa lei, vêm agora, para apreciação desta Casa, as tabelas de vencimento básico. Nos termos da norma citada, o posicionamento dos servidores efetivos nos cargos transformados somente ocorrerá após a publicação da lei que estabelecer a tabela de vencimento básico das carreiras de que trata a proposição em análise.

É prevista, ainda, a opção do servidor por permanecer no cargo ou na função pública anteriormente ocupados ou por passar para a nova carreira.

O projeto prevê o pagamento da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, que será calculada a partir da soma da Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono concedido nos termos do art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 1997. Fica acrescida à VTI a Gratificação-Saúde, de que trata o art. 1º da Lei nº 14.176, de 16/1/2002, percebida pelos servidores lotados na SES.

A VTI, segundo informações de técnicos do Poder Executivo, foi concebida para corrigir o prejuízo causado aos servidores com a implantação da PRC. Com a incorporação desta, o vencimento básico de cada uma das carreiras é corrigido substancialmente, proporcionando ganho para os servidores não só com o reajuste linear de 5%, concedido a partir de 1º/7/2006 aos que ingressarem na nova carreira, como também com a incidência dos quinquênios e das outras vantagens sobre as parcelas incorporadas.

Para aprimorar o projeto no que concerne aos problemas jurídico-constitucionais apontados e à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

No entanto, para alterar alguns pontos que consideramos vitais para a aprovação deste projeto, apresentaremos algumas modificações, sobre as quais passaremos a discorrer.

Em primeiro lugar, consideramos que, para fins de posicionamento, é necessário que se considerem o tempo de serviço prestado pelo servidor e o resultado obtido em avaliação individual de desempenho anterior ao posicionamento, para que seja feita justiça àqueles servidores que encontram-se paralisados nas atuais carreiras desde 1994.

Além disso, o tempo, nos termos do inciso II do "caput" do art. 47 da Lei nº 15.462, de 2005, era considerado para o posicionamento. Com o propósito de solucionar o problema, apresentamos a Emenda nº 1.

A Emenda nº 2 inclui a possibilidade de entrada no nível IV da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, da Funed, atendendo à solicitação dos servidores e dos dirigentes da autarquia, fundada em necessidade de trabalho da instituição.

Apresentamos, ainda, as Emendas nºs 3, 4 e 6 a 10, que foram encaminhadas a esta Casa após a realização de negociação entre a SES e os dirigentes das entidades envolvidas, para atendimento de pleito dos representantes sindicais dos servidores da área da saúde, com a anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. O objetivo dessas emendas é adequar o projeto em comento à técnica legislativa e introduzir as alterações necessárias, propostas pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 426, de 1º/9/2005, e ainda não apreciadas. Tais medidas fazem referência ao tratamento igualitário a ser dispensado aos médicos da Fhemig e da Hemominas no que concerne a remuneração, estrutura de carreira e carga horária. Também foram introduzidas modificações relativas às tabelas da Fhemig e da Funed, no que respeita à remuneração das carreiras de Técnico Operacional da Saúde e de Técnico de Saúde e Tecnologia, com jornada de 40 horas semanais de trabalho.

A Emenda nº 5 é apresentada com o fito de clarear o comando contido no § 6º do art. 14, que se refere à publicação dos atos de posicionamento dos servidores da saúde.

Deixou de ser incorporada ao parecer a proposta de emenda apresentada pelos Deputados João Leite e Miguel Martini, por acarretarem aumento de despesa e por contrariarem o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta de emenda apresentada pelo Deputado Domingos Sávio não foi incorporada, uma vez que já existe dispositivo prevendo a não-redução da remuneração dos servidores. Nesse sentido, estamos apresentando emenda para aprimorar o Substitutivo nº 1.

Também não foram incorporadas as propostas apresentadas pelo Bloco PT-PCdoB, por vincularem o aumento do vencimento básico do servidor ao salário mínimo, contrariando o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição da República, por garantirem a percepção de aumento mínimo de 9% nos casos de promoção, por anteciparem o reajuste de 5% para os servidores que ingressarem nas novas carreiras para 1º de abril e por incorporarem a PRC e o abono aos valores do vencimento básico imediatamente, já que todas as propostas representam aumento na despesa com pessoal e não podem ser objeto de emenda parlamentar.

Deixaram, ainda, de ser incorporadas as propostas apresentadas pelos Deputados Rogério Corrêa e Ricardo Duarte, por acarretarem aumento de despesa. A proposta relativa à indexação do reajuste do vencimento básico dos servidores ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – também não pode ser considerada, por contrariar o disposto no inciso XIII do art 37 da Carta Federal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.462/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 11, a seguir.

Emenda nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... – O tempo de serviço e o resultado obtido em avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento nas carreiras do Grupo de Atividades de Saúde poderão ser considerados para a concessão da primeira progressão e da primeira promoção, nos termos de decreto."

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 20 do Substitutivo nº 1, que altera o art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, a seguinte redação, acrescentando-se ao referido art. 11 o seguinte inciso IV, e acrescente-se ao Anexo IV do projeto, que modifica o Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, a tabela que se segue:

"Art. 20 – Os incisos do 'caput' do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - (...)

I - (...)

IV - para a carreira de Analista de Saúde e Tecnologia:

- a) nível superior, para ingresso no nível I;
- b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;
- c) mestrado, para ingresso no nível IV;
- d) doutorado, para ingresso no nível V;'. "

"Anexo IV

(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de 2005)

Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

(...)

I.3 - HEMOMINAS

I.4.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau				
			A	B	C	D	E
I	Superior	373	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Pós-graduação "lato sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
IV	Mestrado		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau				
			F	G	H	I	J
I	Superior	373	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Superior		II-F	II-G	II-H	II-I	II-J
III	Pós-graduação "lato sensu"		III-F	III-G	III-H	III-I	III-J
IV	Mestrado		IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J

V	Doutorado		V-F	V-G	V-H	V-I	V-J

Emenda nº 3

Acrescente-se ao art. 9º o seguinte § 4º:

"Art. 9º - (...)

§ 1º - (...)

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo."

Emenda nº 4

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - Os servidores formalmente em exercício na Funed poderão ser designados para as funções de direção, chefia e assessoramento de que trata o art. 8º da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990."

Emenda nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. ... - O ocupante de cargo de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia será designado, por ato do dirigente da Funed, para exercício das atividades de pesquisa."

Emenda nº 6

Dê-se ao § 6º do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14 - (...)

§ 1º - (...)

§ 6º - Os atos decorrentes da opção de que trata o 'caput' deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do titular da Secretaria de Estado de Saúde e do titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a ser publicada no órgão oficial de imprensa do Estado ao final do prazo estabelecido no § 1º deste artigo."

Emenda nº 7

Dê-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25 - Os servidores lotados na Fhemig ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico e os servidores lotados na Hemominas ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, e que houverem concluído a residência médica até a data da publicação da referida lei serão posicionados a partir do nível III, grau A, na estrutura das carreiras mencionadas."

Emenda nº 8

Os níveis de escolaridade correspondentes aos níveis II e III da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e constantes nos itens I.3.4 do Anexo I do projeto, no item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005, alterado pelo Anexo III do projeto, e no item I.3.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, alterado pelo Anexo IV do projeto, passam a ser os seguintes:

"Nível II - Superior;

Nível III - Superior ou Residência Médica."

Emenda nº 9

Substitua-se as tabelas de vencimento básico constantes no item I.3.4 do Anexo I do projeto pelas seguintes:

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga Horária: 20 Horas

Nível de	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
----------	------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Escolaridade	Nível										
Superior	I	1.261,67	1.299,52	1.338,50	1.378,66	1.420,02	1.462,62	1.506,50	1.551,69	1.598,24	1.646,19
Superior ou Res. Médica	II	1.539,23	1.585,41	1.632,97	1.681,96	1.732,42	1.784,39	1.837,93	1.893,06	1.949,85	2.008,35
Residência Médica	III	1.877,86	1.934,20	1.992,23	2.051,99	2.113,55	2.176,96	2.242,27	2.309,54	2.378,82	2.450,19
Residência Médica	IV	2.290,99	2.359,72	2.430,52	2.503,43	2.578,53	2.655,89	2.735,57	2.817,63	2.902,16	2.989,23
"Stricto sensu"	V	2.863,74	2.949,66	3.038,15	3.129,29	3.223,17	3.319,86	3.419,46	3.522,04	3.627,70	3.736,54

Carga Horária: 24 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.514,00	1.559,42	1.606,20	1.654,39	1.704,02	1.755,14	1.807,80	1.862,03	1.917,89	1.975,43
Superior	II	1.847,08	1.902,49	1.959,57	2.018,35	2.078,90	2.141,27	2.205,51	2.293,73	2.362,54	2.433,42
Superior/Residência Médica	III	2.253,44	2.321,04	2.390,67	2.462,39	2.536,26	2.612,35	2.690,72	2.771,44	2.854,59	2.940,22
Residência Médica	IV	2.749,19	2.831,67	2.916,62	3.004,12	3.094,24	3.187,07	3.282,68	3.381,16	3.482,60	3.587,07
"Stricto sensu"	V	3.436,49	3.539,59	3.645,77	3.755,15	3.867,80	3.983,84	4.103,35	4.226,45	4.353,25	4.483,84

Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.892,50	1.949,28	2.007,75	2.067,99	2.130,03	2.193,93	2.259,74	2.327,54	2.397,36	2.469,28
Superior ou Res. Médica	II	2.308,85	2.378,12	2.449,46	2.522,94	2.598,63	2.676,59	2.756,89	2.839,59	2.924,78	3.012,53
Residência Médica	III	2.816,80	2.901,30	2.988,34	3.077,99	3.170,33	3.265,44	3.363,40	3.464,31	3.568,23	3.675,28
Residência Médica	IV	3.436,49	3.539,59	3.645,77	3.755,15	3.867,80	3.983,84	4.103,35	4.226,45	4.353,25	4.483,84

"Stricto sensu"	V	4.295,62	4.424,48	4.557,22	4.693,93	4.834,75	4.979,80	5.129,19	5.283,07	5.441,56	5.604,80
-----------------	---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

Emenda nº 10

Substitua-se a tabela de vencimento básico constante no item I.2.2 do Anexo I do projeto, correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, pela seguinte:

I.2.2. Técnico Operacional da Saúde

(...)

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Intermediário	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21
Intermediário	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56
Superior	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31

Emenda nº 11

Substitua-se a tabela de vencimento básico constante no item I.4.2 do Anexo I do projeto pela seguinte:

I.4.2. Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga Horária: 40 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Intermediário	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21
Intermediário	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56
Superior	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Ermano Batista - Célio Moreira - Paulo Cesar - Ricardo Duarte (voto contrário).

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável – VTI.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2005, o projeto foi distribuído às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo n.º 1, que apresentou.

Por seu turno, cumpre a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva instituir a Vantagem Temporária Incorporável – VIT –, de natureza pessoal e temporária, devida aos servidores das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive inativos e pensionistas.

Para tanto, estabelece que o valor da VTI corresponde à soma da Parcela Remuneratória Complementar – PRC –, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7/6/2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 26/9/97, percebidos pelo servidor na data da publicação da lei que a instituir, para os servidores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo na mesma data, e ao valor estabelecido em lei, de acordo com a escolaridade e a carga horária do cargo e com o nível de ingresso na carreira, para os servidores que ingressarem em cargo de carreira do Poder Executivo após a data da publicação desta lei.

Excluem-se do benefício da VTI os policiais civis, os agentes de segurança penitenciária, os militares e os servidores que ingressarem, após a publicação da lei que instituir a VTI, em cargo de carreira do Poder Executivo para o qual não haja previsão de pagamento da vantagem.

A VTI varia de servidor para servidor, dependendo da situação de cada um.

A Lei Delegada nº 38, de 1997, por meio do art. 10, concedeu um abono de R\$45,00 ao servidor civil, inclusive inativo, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo, dos quadros e das categorias a que se referem os incisos I a XII, extensivo aos pensionistas do Tesouro Estadual, a partir de 1º/7/97. Nos termos da referida lei, o abono não integra a remuneração e não é base de cálculo para quaisquer vantagens, mesmo para a concessão do vale-alimentação e do vale-transporte. Outrossim, o abono também não é considerado como estipêndio de contribuição.

Tratando-se da Lei Delegada nº 41, de 2000, a Parcela Remuneratória Complementar – PRC – foi instituída para assegurar aos servidores das administrações direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo níveis remuneratórios mínimos correspondentes ao grau de escolaridade e à jornada semanal de trabalho. Conseqüentemente, a PRC é variável e diferenciada. De acordo com esta lei, fixou-se o valor mínimo da PRC devida ao servidor.

Com a instituição da VTI, extinguem-se a PRC e o abono citados.

Faz-se mister ressaltar que a extinção da PRC tem como pressuposto o prejuízo que ela causou à estruturação das carreiras, notadamente em relação aos valores dos respectivos vencimentos, uma vez que desconsiderou o tempo de serviço e a qualificação profissional dos servidores.

Ademais, ao longo do tempo, com a queda do poder aquisitivo, as distorções se foram evidenciando: a remuneração de um professor se igualava, por exemplo, em alguns casos, à de um servidor de quem não se exige a mesma titulação acadêmica e o mesmo nível de profissionalização.

Prosseguindo no exame do projeto, o valor da VTI será progressivamente reduzido em decorrência da aplicação de tabelas salariais, bem como da incorporação de valores ao vencimento básico do servidor e da concessão de reajuste geral ou diferenciado. Corretamente, a promoção e a progressão não serão deduzidas da referida vantagem. O servidor deixará de perceber a VTI quando as deduções atingirem o valor integral desta.

Mesmo no caso de acúmulo de cargos, funções, proventos ou pensões, o servidor receberá apenas uma VTI. Por outro lado, nessas hipóteses, se a exoneração de cargo ou a dispensa de função resultar em remuneração inferior ao valor da soma do vencimento básico e da VTI de ingresso do cargo ou da função, a diferença será acrescida ao valor da VTI do servidor.

Cumpre observar, que, nos termos da proposição, a concessão de uma VTI apenas não se aplica ao caso de percepção de pensão especial.

Outra observação que merece destaque diz respeito ao servidor que, percebendo uma VTI, ingressar em outro cargo ou função do Poder Executivo após a publicação da lei que a instituir: neste caso, perceberá a VTI de maior valor. Ademais, o valor da VTI servirá de base de cálculo para a concessão de gratificação natalina e de adicional de férias.

Conforme estabelece o projeto em análise, a referida vantagem integrará a remuneração de contribuição, e o seu valor será incorporado aos proventos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente.

Outro aspecto importante refere-se às regras estabelecidas pela proposição para o designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20/7/90, para a concessão da VTI.

Quanto ao servidor efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão na data da publicação da lei que instituir a VTI, também se estabelece regra para o seu recebimento após a exoneração do cargo comissionado.

Finalmente, o projeto assegura o direito à percepção da VTI, na forma ali prevista, ao servidor em afastamento sem ônus para o Estado o qual retornar ao trabalho.

Diante da análise da proposição em estudo e dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, reconhecemos a importância da iniciativa do Chefe do Executivo, ao proporcionar melhoria salarial aos servidores públicos de que trata a proposição.

Tendo em vista o encaminhamento da Mensagem nº 428/2005, do Governador do Estado, solicitando a inclusão de algumas emendas ao projeto em exame, apresentamos ao final deste parecer as Emendas nºs 1 a 4, que estabelecem as regras para a concessão e cálculo da VTI para os cargos comissionados.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.463/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 10 – O servidor efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão na data da publicação desta lei passará a receber, após sua exoneração do cargo de provimento em comissão, o valor da VTI correspondente ao seu cargo efetivo, na forma do inciso II do art. 2º, na data de sua exoneração.

Parágrafo único – O servidor exonerado de cargo de provimento em comissão antes do estabelecimento, em lei, do valor da VTI do seu cargo efetivo, perceberá VTI correspondente à soma da PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, relativos à última remuneração do cargo efetivo percebida pelo servidor antes de exercer o cargo em comissão.".

Emenda nº 2

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 3º:

"Art. 5º – (...)

§ 3º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que for designado para exercício de função, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, perceberá VTI correspondente à do seu cargo efetivo.".

Emenda nº 3

Acrescentem-se ao art. 9º do Substitutivo nº 1 os seguintes §§ 2º e 3º, transformando-se seu parágrafo único em § 1º, com a redação que segue:

"Art. 9º – (...)

§ 1º – Será mantido o valor correspondente à VTI percebida por designado em caso de nova designação, salvo se o intervalo entre uma e outra designação for superior a trezentos dias, hipótese em que o designado perceberá a VTI relativa à nova designação, nos termos do inciso II do art. 2º, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º – O designado que perceber VTI nos termos do inciso II do art. 2º não fará jus aos adicionais por tempo de serviço.

§ 3º – O intervalo de que trata o § 1º será contado a partir da última designação do servidor, ainda que anterior à data da publicação desta lei.".

Emenda nº 4

Acrescentem-se ao Substitutivo nº 1 os seguintes artigos e Anexos I a III; e suprima-se o § 1º do art. 2º:

"Art. ... – Os valores da VTI devida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo são os constantes, respectivamente, nos Anexos I a III desta lei.

§ 1º – A VTI prevista neste artigo é decorrente da soma da PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997, atribuídos aos cargos de provimento em comissão na data da publicação desta lei.

§ 2º – Os valores constantes nos anexos a que se refere o "caput" deste artigo aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão na data da publicação desta lei e àqueles nomeados após a publicação desta lei.

Art. ... – Ficam extintos a PRC, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 2000, e o abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997.

Anexo I

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo

I.1 - Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo

Denominação da classe	Código	VTI (R\$)
1º Oficial de Aeronave	EX-25	45,00
Adm. de Centro Socioeducacional	MG-90	102,00
Analista Fazendário	MG-16	99,00
Assessor de Assuntos de Cerimonial	MG-48	227,26
Assessor de Assuntos Educacionais	MG-47	95,00
Assessor de Assuntos Externos	MG-41	95,00
Assessor de Assuntos Habitacionais	MG-42	95,00
Assessor de Assuntos Internacionais	MG-49	50,00
Assessor de Comunicação	MG-19	95,00
Assessor de Educação II	MG-62	228,00
Assessor do Governador	MG-02	95,00
Assessor Especial do Governador	MG-51	50,00
Assessor Especial em Ensino Superior	MG-85	95,00
Assessor I	AS-01	412,68
Assessor II	MG-12	99,00
Assessor Jurídico	MG-18	99,00
Assessor Jurídico-Chefe	MG-99	95,00
Assessor Técnico Econômico	MG-73	95,00
Assessor-Chefe	MG-09	95,00
Assessor-Chefe	MG-24	95,00
Assistente Administrativo	EX-06	286,08
Assistente Auxiliar	EX-07	250,00
Assistente de Atividade de Saúde	MG-43	102,00

Assistente de Gabinete	EX-42	120,35
Assistente Técnico	EX-22	412,68
Assistente Técnico Pericial	MG-104	99,00
Atendente da Criança e do Adolescente	EX-46	300,00
Auditor	MG-17	99,00
Auditor Setorial	MG-45	95,00
Auxiliar de Intendência II	EX-31	250,00
Auxiliar de Intendência III	EX-32	250,00
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	105,00
Capelão	EX-12	536,08
Chefe de Gabinete	MG-01	50,00
Chefe de Gabinete da PGE	MG-25	95,00
Chefe de Gabinete do Ergemg/Brasília	MG-21	95,00
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	95,00
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	95,00
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	102,00
Chefe de Escritório de Representação	-	50,00
Comandante de Avião	EX-24	45,00
Comandante de Avião a Jato	EX-41	45,00
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	102,00
Coordenador de Atividades Rec. e Esportes	EX-45	120,35
Coordenador-Geral do Siad	MG-101	95,00
Coordenador-Geral do Siaf	MG-37	95,00

Coordenador-Geral do Sigplan	MG-102	95,00
Coordenador-Geral do Sisap	MG-100	95,00
Corregedor da Secretaria de Fazenda	MG-13	95,00
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	99,00
Diretor de Programa	MG-87	95,00
Diretor de Projeto	MG-88	95,00
Diretor de Sistema Penitenciário	MG-77	95,00
Diretor Executivo da JPOF	MG-27	95,00
Diretor-Geral	MG-103	95,00
Diretor-Geral de Penitenciária	MG-32	95,00
Diretor I	MG-06	99,00
Diretor II	MG-05	95,00
Diretor III	MG-04	95,00
Diretor Setorial de Unidade Penitenciária	MG-46	99,00
Gerente de Programa	MG-91	99,00
Maître	EX-14	300,00
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	95,00
Oficial de Gabinete	EX-02	286,08
Piloto de Helicóptero	EX-35	45,00
Secretário Executivo	EX-08	300,00
Secretário Microrregional Executivo	EX-44	120,35
Supervisor de Vôo	EX-29	105,00
Supervisor Regional da Educação	MG-63	228,00

I.2 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

Unidade Da Gepi F4A/F9A

Nível	VTI (R\$)
F4A	95,00
F4B	95,00
F4C	95,00
F5A	95,00
F5B	45,00
F6A	45,00
F6B	45,00
F7A	45,00
F7B	45,00
F8A	45,00
F8B	45,00
F9A	45,00

I.3 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Secretaria de Estado de Educação

I.3.1 - Diretor de Escola

Cargo/Nível/Grau	VTI (R\$)
D1A	105,00
D1B	102,00
D1C	102,00
D2A	99,00
D2B	99,00
D2C	99,00
D3A	99,00
D3B	95,00
D3C	95,00

I.3.2 - Secretário de Escola

Denominação	Código	VTI
-------------	--------	-----

		(R\$)
Secretário de Escola A	EX-SE-A	300,00
Secretário de Escola B	EX-SE-B	300,00
Secretário de Escola C	EX-SE-C	300,00

I.4 - Quadro de cargos de provimento comissão específicos da Defensoria Pública

Cargo	Código	VTI (R\$)	Defensor Público-Geral	DDP1	95,00
Subdefensor Público-Geral	DDP2	95,00			
Corregedor-Geral	DDP3	95,00			
Diretora Def. Pública Reg. Metrop. de Belo Horizonte	EDP5	95,00			
Diretor da Def. Pública Interior	EDP4	95,00			
Chefe da Secretaria de Assistência Cível	EDP3	95,00			
Chefe da Secretaria de Assistência Criminal	EDP2	95,00			
Chefe da Secretaria de Apoio Téc. e Administ.	EDP1	95,00			

I.5 - Quadro de cargos de provimento em comissão específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Símbolo	VTI (R\$)
PC1	449,77
PC2	433,86
PC3	390,35
PC4	369,51
PC5	358,27
PC6	660,82

PD1	99,00
PD2	227,27

Anexo II

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão das autarquias

II . 1 - Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg

Cargo	Fator de Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	1,06890	99,00
Assessor de Comunicação Social	0,77710	160,15
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,77710	160,15
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,24680	278,27
Chefe de Divisão	0,54200	111,00
Chefe de Serviço	0,24680	278,27
Encarregado	0,16450	322,22
Secretária do Diretor-Geral	0,24680	233,27

II. 2 - Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Assessor do Diretor-Geral	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00

Diretor	1,57298	50,00
Assessor de Diretor	0,65420	292,97
Assessor I	1,00	102,00
Assessor II	1,00	99,00
Gerente Executivo I	1,00	111,00
Gerente Executivo II	1,00	102,00
Gerente Executivo III	1,00	99,00
Motorista do Diretor-Geral	0,34	138,54
Secretária I	0,52	183,21
Secretária II	0,59	119,02
Secretária III	0,66	111,00

II.3 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	2,22068	0,00
Vice-Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,61000	95,00
Assessor da Diretoria-Geral	1,57300	95,00
Assessor-Chefe	1,59150	95,00
Auditor Seccional	1,61000	95,00
Procurador-Chefe	1,61000	95,00
Coordenador de Programas Especiais	1,57300	95,00
Diretor	1,61924	50,00
Assessor I	1,02410	102,00

Assessor II	1,20930	99,00
Assessor III	1,55450	95,00
Assistente de Nível Superior	0,91760	102,00
Chefe de Divisão	1,55450	95,00
Chefe de Seção Administrativa	0,71890	105,00
Chefe de Seção Técnica	1,02410	102,00
Chefe de Serviço	1,20930	99,00
Chefe de Setor Técnico	0,91760	102,00
Consultor Técnico	1,55450	95,00
Coordenador Regional	1,55450	95,00
Corregedor-Chefe	1,55450	95,00
Encarregado I	0,26720	115,00
Encarregado II	0,37160	115,00
Encarregado III	0,41480	115,00
Encarregado IV	0,46310	115,00
Encarregado V	0,51690	111,00
Encarregado VI	0,57700	111,00
Encarregado VII	0,71890	105,00
Fiscal Vistoriador	0,51690	111,00
Inspetor de Transporte Coletivo	0,57700	111,00
Inspetor de Turma de Laboratório	0,71890	105,00
Inspetor de Turma de Topografia	0,71890	105,00
Pagador-Recebedor	0,71890	105,00
Secretário da Diretoria-Geral	0,51690	111,00
Secretário de Unidades Colegiadas	0,71890	105,00
Secretário I	0,41480	115,00

Secretário II	0,46310	115,00

II.4 - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - Detel

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Vice-Diretor-Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,23810	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Assessor	1,60000	99,00
Chefe de Divisão	1,60000	99,00
Chefe de Serviço	1,20000	102,00
Motorista da Diretoria	1,00000	123,50
Secretária da Diretoria	1,00000	171,87
Supervisor Regional	1,20000	102,00

II.5 - Instituto Estadual de Florestas - IEF

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor-Chefe	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)

Assessor	11-E	99,00
Chefe de Divisão	11-E	99,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente Administrativo	9-J	105,00
Gerente de Informática	10-C	102,00
Motorista	7-E	166,43
Secretária da Assessoria	9-J	105,00
Secretária da Diretoria	9-J	105,00
Secretária Executiva	10-C	102,00
Secretária do Gabinete	9-J	105,00
Supervisor Regional	12-G	99,00
Assistente Jurídico Regional	11-A	99,00
Assistente Reg. Planejamento	11-A	99,00
Gerente Regional	11-A	99,00
Gerente Técnico Unid. Cons. I	10-A	102,00
Gerente Técnico Unid.Cons. II	10-E	102,00
Gerente Técnico Unid.Cons. III	11-A	99,00
Assistente Núcleo Flor. E Biod.	10-E	102,00
Sub-Gerente Regional	8-G	111,00
Secretário Escritório Regional	8-G	111,00
Gerente Informática	10-C	102,00

II.6 - Instituto de Geociências Aplicadas – IGA

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00

Chefe de Gabinete	1,23810	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,23810	99,00
Diretor	1,57298	50,00

II.7 - Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM

Cargo	Fator de Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Assessor I	13-J	99,00
Assessor II	14-C	99,00
Chefe de Divisão	14-C	99,00
Secretária Diretoria-Geral	10-E	105,00

II.8 - Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI

		(R\$)
Assessor Especial	13-H	99,00
Assistente Técnico	13-D	99,00
Chefe de Divisão	13-H	99,00
Chefe de Escritório Seccional	12-I	99,00
Chefe de Setor	11-I	99,00
Coordenador	13-H	99,00
Delegado Regional	13-H	99,00
Motorista de Diretoria	7-C	150,00
Secretária de Assessoria	8-E	111,00
Secretária de Diretoria	9-B	105,00
Secretária de Diretoria-Geral	11-E	102,00
Secretária de Gabinete	8-E	111,00
Secretária de Superintendência	8-E	111,00
Superintendente	14-F	95,00
Supervisor de Inspeção	12-I	99,00

II.9 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Vice-Diretor-Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,55450	95,00
Auditor-Chefe	1,55450	95,00
Procurador-Chefe	1,55450	95,00
Corregedor	1,55450	95,00

Administrativo		
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor Técnico I	10-E	102,00
Assessor Técnico II	10-G	102,00
Assistente Administrativo	7-A	111,00
Chefe de Divisão	10-E	102,00
Chefe de Núcleo	9-E	102,00
Chefe de Serviço	9-A	105,00
Coordenador	10-G	102,00
Coordenador Regional	9-E	102,00
Motorista do Diretor-Geral	6-A	115,00
Secretária	6-A	115,00
Secretária de Adm. Superior	8-B	111,00
Supervisor I	10-E	102,00
Supervisor II	10-G	102,00

II.10 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais – IPEM

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Chefe de Divisão	10-F	102,00

Chefe de Serviço	10-A	139,84
Chefe de Seção	7-I	105,00
Chefe Regional	10-A	139,84
Coordenador	10-F	102,00

II.11 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Diretor	1,61924	50,00
Secretário-Geral	1,61924	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Assessor	C-23	102,00
Assessor I	C-27	95,00
Assessor II	C-28	95,00
Assessor de Comunicação Social	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Contas Médico-Hospitalares	C-27	95,00
Assessor Gestão Contas Odontológicas	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Recursos Previdenciários	C-27	95,00
Assessor de Gestão Hospitalar	C-27	95,00
Assessor de Informática	C-27	95,00
Assessor Técnico de Correição	C-27	95,00
Assessor Técnico em Atuária	C-27	95,00
Assistente Religioso	C-27	95,00

Auditor de Contas Previdenciárias	C-27	95,00
Auditor de Saúde	C-25	99,00
Auditor Seccional	C-28	95,00
Chefe de Divisão	C-28	95,00
Chefe de Gabinete	C-29	95,00
Chefe de Núcleo	C-25	99,00
Corregedor-Chefe	C-28	95,00
Procurador Assistente	C-28	95,00
Procurador-Chefe	C-29	95,00
Superintendente	AT-18	95,00
Superintendente Hospitalar Administrativo Adjunto	C-29	95,00

II.12 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Auditor Seccional	1,20290	99,00
Procurador-Chefe	1,20290	99,00
Diretor	1,43418	50,00
Analista Previdenciário	1,08260	99,00
Assessor	1,02250	102,00
Assistente	0,66160	105,00
Assistente de Auditoria	1,02250	102,00
Chefe de Divisão	1,08260	99,00
Chefe de Serviço	0,78190	105,00
Supervisor	0,90230	102,00

II.13 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Vice-Presidente	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,34166	99,00
Auditor Seccional	1,34166	99,00
Procurador-Chefe	1,34166	99,00
Secretário Geral	1,57298	50,00
Superintendente	1,43418	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Assessor de Secretário-Geral	12-B	99,00
Assessor de Superintendente	12-B	99,00
Autenticador de Livros	7-D	105,00
Chefe de Serviço	10-A	102,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente de Divisão	11-E	99,00
Operador de Computador	7-D	105,00
Procurador Regional	12-G	95,00
Secretário Apoio Unidades Colegiadas	11-E	99,00
Secretário	10-A	102,00
Supervisor de Escritório Regional	11-F	99,00
Técnico em Microfilmagem	7-D	105,00
Técnico Registro Comércio	7-D	105,00

II.14 - Loteria do Estado de Minas Gerais

Cargo	Fator de	VTI
-------	----------	-----

	ajust.	(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor de Com. Social	0,90000	102,00
Auditoria Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI (R\$)
Chefe de Divisão	12-J	99,00
Chefe de Seção	11-J	99,00
Gerente	12-I	99,00

II.15 - Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes

Cargo	Fator de ajust.	VTI (R\$)
Reitor	-	0,00
Vice-Reitor	-	0,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Pró-Reitor	1,57298	50,00
Assessor Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Escritório	0,90000	102,00
Coordenador de Imprensa	1,00000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

Diretor-Geral de Hospital	1,43418	50,00
Diretor Adm. de Hospital	1,43418	50,00
Diretor de Centro	1,43418	50,00
Secretário-Geral	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,77710	105,00
Chefe de Divisão	0,65420	105,00
Chefe de Serviço	0,48170	229,40
Coordenador	0,90000	102,00

II.16 - Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Reitor	-	0,00
Vice-Reitor	-	0,00
Pró-Reitor	1,75803	50,00
Chefe de Gabinete	-	50,00
Assessor	1,00000	102,00
Assessor de Comunicação Social	1,10000	99,00
Auditor Seccional	1,20000	99,00
Chefe de Departamento	1,20000	99,00
Chefe de Divisão	1,00000	102,00
Chefe de Núcleo	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,90000	102,00

Chefe de Unidade Suplementar	0,90000	102,00
Coordenador	1,20000	99,00
Diretor de Centro	1,20000	99,00
Motorista do Reitor	0,22320	158,78
Procurador-Chefe	1,20000	99,00
Secretária de Pró-Reitor	0,35380	277,63
Secretária de Reitor	0,40820	218,84
Secretária de Vice-Reitor	0,35380	277,63
Secretário Conselhos Superiores	1,10000	99,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,50000	119,63
Coordenador de Curso	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,90000	102,00
Diretor de Biblioteca	0,90000	102,00
Diretor de Colégio	1,10000	99,00
Diretor de Faculdade	1,43418	95,00
Diretor-Geral de Campus	1,43418	95,00
Secretária de Diretor	0,35380	277,63
Vice-Diretor de Faculdade	1,10000	99,00

Anexo III

(a que se refere o art. da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos cargos de provimento em comissão das Fundações Públicas

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

III.2 - Fundação de Arte de Ouro Preto – FAOP

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23
Diretor	1,20286	50,00

III.3 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc	VTI
		(R\$)
Assistente I	7-B	105,00
Assistente II	9-A	99,00
Chefe de Divisão	9-A	99,00
Secretária de Diretoria	8-D	99,00
Secretário	9-A	99,00

Executivo		
Superintendente	8-H	99,00

III.4 - Fundação Clóvis Salgado – FCS

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,57298	95,00
Auditor Seccional	1,57298	95,00
Procurador-Chefe	1,57298	95,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Assessor I	9-J	230,00
Assessor II	10-C	111,00
Assessor III	12-G	200,00
Assessor de Produção	9-J	230,00
Assessor Técnico-Musical	10-D	400,00
Chefe de Departamento I	12-G	200,00
Chefe de Departamento II	13-E	102,00
Chefe de Secretaria	9-J	230,00
Coordenador de Cursos	12-G	200,00
Coordenador-Geral de Eventos	13-H	99,00
Coordenador de Palcos	13-E	102,00
Maître de Ballet	13-J	99,00
Maître de Dança I	13-D	102,00
Maître de Dança II	13-E	102,00

Maître de Dança III	13-J	99,00
Regente do Coral Infantil	11-F	300,00
Regente Titular da OSMG	4-J	95,00
Regente Titular do Coral Lírico	13-G	99,00
Spalla	4-I	95,00
Superintendente I	13-H	99,00
Superintendente II	13-I	99,00

III.5 - Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. venc.	VTI
		(R\$)
Assessor I	9-A	99,00
Gerente de Divisão	9-C	99,00
Secretária de Diretoria	7-E	102,00
Secretária da Presidência	8-E	99,00

III.6 - Fundação Helena Antipoff – FHA

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23

Diretor	1,20286	50,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,81000	105,00
Chefe de Serviço	0,81000	105,00
Coordenador da Escola	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,81000	105,00
Coordenador de Turno	0,62000	111,00
Gerente de Clínica	0,90000	102,00
Encarregado de Alojamento	0,50000	111,00
Secretária da Presidência	0,50000	111,00
Secretária de Diretoria	0,45000	173,66

III.7 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,61924	50,00

III.8 - Fundação João Pinheiro – FJP

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Diretor-Geral	1,61924	50,00
Diretor	1,61924	50,00

Assessor Especial	1,57298	50,00
Coordenador Executivo	1,57298	50,00
Diretor Adjunto	1,57298	50,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Coordenador	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Secretário de Ensino	0,90000	102,00
Secretário-Geral	0,90000	102,00
Superintendente	0,90000	102,00

III. 9 - Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00

III.10 - Fundação Ezequiel Dias – FUNED

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor de Ações Educacionais	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00

Diretor	1,57298	50,00
---------	---------	-------

III.11 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor Comunicação Social	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00

Cargo	Símb. venc.	VTI (30h)	VTI (40h)
		(R\$)	(R\$)
Assessor/Auditor	11-I	99,00	95,00
Chefe de Divisão	11-I	99,00	95,00
Chefe de Seção	11-B	102,00	99,00
Chefe de Serviço	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Administrativo	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Técnico	11-E	99,00	95,00
Chefe Unid. Coleta e Transfusão	11-E	99,00	95,00
Chefe Unidade de Hemoterapia	11-B	102,00	99,00
Coordenador de Hemocentro	12-F	99,00	95,00
Gerente Administrativo	11-I	99,00	95,00
Gerente de Núcleo	11-I	99,00	95,00
Gerente Técnico	11-I	99,00	95,00

Supervisor	11-B	102,00	99,00
------------	------	--------	-------

III.12 - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	0,65420	292,97
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,60000	351,55
Chefe de Departamento	0,54200	111,00
Coordenador	0,54200	111,00
Secretária I	0,25000	389,81
Secretária II	0,30000	335,77
Superintendente	0,60000	351,55

III.13 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Simb. venc.	VTI
		(R\$)

Assessor	12-G	102,00
Chefe de Divisão	12-I	102,00
Chefe de Serviço	11-I	102,00
Coordenador	12-G	102,00
Coordenador Especial	12-I	102,00
Gerente Regional	12-I	102,00
Gerente Técnico Regional	11-I	102,00
Motorista da Diretoria	6-H	115,00
Secretária de Diretoria	9-J	152,01
Secretária Executiva	10-C	276,42

III.14 - Fundação TV Minas - Cultural e Educativa

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assistente Técnico	0,25030	129,49
Chefe de Divisão	0,50000	111,01
Chefe de Seção	0,42300	115,00
Coordenador de Programas	0,32540	148,32
Editor Assistente	0,42300	115,00
Encarregado de Núcleo	0,25030	129,49
Secretária de Assessor	0,32540	148,32
Secretária de Diretor	0,32540	148,32
Secretária de	0,40540	115,00

Presidente		
Secretário-Geral	0,42300	292,84

III.15 - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig

Cargo	Fator de ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	45,00
Diretor	1,20286	50,00

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.529/2004

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.529/2004 "dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo ao Turismo para o Idoso e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 8/4/2004, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão, retorna o projeto a este órgão colegiado, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a incentivar a participação do idoso no turismo no Estado, ao propor medidas genéricas que dizem respeito ao crescimento do turismo também para pessoas na faixa etária correspondente à terceira idade.

O projeto é meritório porque busca dar ensejo aos idosos de praticar o turismo salutar e cultural.

Por meio da Lei Delegada nº 66, de 2003, a Secretaria de Estado de Turismo recebeu nova organização, finalidade e competências. Como finalidade, ela deve planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Estado.

Integra a Secretaria de Turismo o Conselho Estadual de Turismo - CET -, cujas competências estão relacionadas no art. 2º da Lei nº 14.540, de 27/12/2002, que dispõe sobre o Conselho. Entre essas competências estão o assessoramento do Secretário de Estado de Turismo quanto às deliberações sobre as propostas de planos estaduais e programas regionais de apoio e incentivo ao turismo, bem como no acompanhamento e avaliação de sua execução, as propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, as normas e diretrizes para as atividades de fomento turístico, entre outras. No Substitutivo nº 1, aprovado em 1º turno, foi inserida a alínea "g" do inciso I do art. 2º da lei destacada, para que a formulação de política de incentivo do turismo para o idoso também esteja entre as competências atribuídas ao Conselho Estadual de Turismo.

A alteração proposta pelo vencido é oportuna, em face da razoabilidade com que o estímulo do turismo direcionado ao idoso se insere nas competências já atribuídas ao órgão que a lei formatou.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.529/2004, em 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Carlos Gomes, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Doutor Viana.

PROJETO DE LEI Nº 1.529/2004

(Redação do Vencido)

Acrescenta a alínea "g" ao inciso I do art. 2º da Lei nº 14.540, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 14.540, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "g":

"Art. 2º - (...)

I - (...)

g) a formulação de política de incentivo ao turismo para o idoso."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.116/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.116/2005, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha – Campo-Vale –, com sede no Município de Minas Novas, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

A Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, teve por objetivo retirar, do art. 1º da proposição, a sigla da entidade, que não constava no seu estatuto. No entanto, ao examinar os documentos do processo, esta Comissão verificou que alteração estatutária realizada em 2000 incorporou a sigla à denominação da entidade. Por essa razão, apresentamos, na redação final, o texto corrigido.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.116/2005

Declara de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha – Campo-Vale –, com sede no Município de Minas Novas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha – Campo-Vale –, com sede no Município de Minas Novas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Laudelino Augusto.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 1º/9/2005

O Deputado Gilberto Abramo* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, no dia de ontem, quarta-feira, trouxemos a esta Casa a situação da saúde na Capital, Belo Horizonte. Novamente, queremos abordar esse assunto porque ele tem sido um dos grandes problemas que a população tem enfrentado no seu dia-a-dia. O descaso tem sido demasiadamente grande, a tal ponto que vemos pessoas até 5 horas na fila de atendimento dos postos de saúde, e muitas voltam para casa sem ter alcançado o seu objetivo.

Apresentamos o relatório da Promotora de Defesa da Saúde, Giovana Atanásio, em que critica severamente o SUS municipal, mostrando que a criação, a reforma não têm sido suficientes para atender à população. Faltam equipamentos; muitos estão estragados, etc. Se possível, gostaria que a TV Assembléia mostrasse os valores contidos neste quadro, para que os telespectadores possam vê-los. Ao final, darei o total. Somente este ano, a União destinou R\$222.000.000,00 à saúde em Belo Horizonte. Não são R\$222.000,00 ou R\$222,00, mas R\$222.000.000,00. Podemos ver, detalhadamente, as áreas para as quais foram destinados esses recursos da União, que não têm nada a ver com a receita municipal; são somente recursos federais.

Há o exemplo dos R\$12.000.000,00 destinados ao aprimoramento assistencial básico dos Municípios, etc.

A minha indagação é justamente a do telespectador. Para onde foram esses R\$222.000.000,00? Onde foram aplicados esses R\$222.000.000,00?

O Deputado Gustavo Valadares, que é de Belo Horizonte, e eu caminhamos muito por esta Capital e, até hoje, não vimos esses R\$222.000.000,00 sendo aplicados na saúde. Se estivessem, certamente não haveria filas nos postos de atendimento. Quer dizer, as pessoas não esperariam 5 horas para serem atendidas. Onde estão esses R\$222.000.000,00? Será que, porventura, parte desses recursos não foi destinada ao pagamento de campanha? Com esse valor a população teria bom atendimento. Porém não é o que vemos.

Sou a favor da criação de uma CPI na Câmara Municipal. Alguns Vereadores já se estão mobilizando para requerer ao Prefeito e ao Secretário explicações sobre esse montante. Que eles prestem contas desses R\$222.000.000,00 destinados à saúde da população de Belo Horizonte. Não temos visto obra alguma em benefício da saúde.

O Deputado George Hilton (em aparte)* - Deputado Gilberto Abramo, esses números nos remetem à grande reflexão de que é preciso investigá-los. Deixo claro que, quando solicitamos investigação, é para que haja maior transparência. Não desejamos condenar ninguém, pois esse papel não é nosso, mas sim da Justiça. Quando as casas foram derrubadas, não foi o que fez a Prefeitura de Belo Horizonte. Isso me faz pensar que a prioridade da PBH não é a saúde, mas sim outras, como a de vasculhar propriedade particular com o pretexto de tombamento, e assim criando um fato político para despertar o pensamento da sociedade belo-horizontina de que o PT ainda defende os interesses da coletividade. As filas quilométricas nos postos de saúde deveriam ser a prioridade da administração municipal e fazer parte da agenda e da pauta dos conselhos municipais e - por que não dizer? - do Conselho Municipal de Saúde, em vez de perseguir imóveis próprios, privados, com o pretexto de que eram tombados. E, na verdade, não eram. Isso demonstra claramente a inversão de prioridades do poder público municipal.

Defendo a criação de uma CPI na Câmara Municipal. Precisamos apresentar esse apelo para que, de maneira clara, não cometamos o erro de condenar os que realmente são corretos e justos. Faço mais um apelo para que a municipalidade olhe com carinho as prioridades. Há outras coisas mais importantes que procurar imóveis privados para criar um fato político. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo* - Os Deputados Carlos Pimenta e Fahim Sawan, que são da área médica, poderiam dizer se esses valores amenizariam ou não a situação de Belo Horizonte. É assustador não vermos, até hoje, a aplicação desses recursos de R\$222.000.000,00. Esse dinheiro está indo para algum lugar. Há algum buraco ou bolso rasgado. Não é possível.

O Deputado Gustavo Valadares (em aparte)* - Deputado Gilberto Abramo, mais uma vez, peço a V. Exa. um aparte para criticar a Prefeitura de Belo Horizonte.

Gostaria de reportar-me apenas àquilo que, na campanha passada, nós, do PFL, falamos aos quatro cantos da cidade de Belo Horizonte. Infelizmente, este governo que está na Prefeitura há mais de 12 anos - inteirará 16 no final do próximo mandato do Prefeito Fernando Pimentel -, tem-se pautado pela maquiagem da cidade. Se uma rua desce, ele a põe para subir; troca-se a mão de rua - se ela é mão dupla, põe-na como única -; utilizam o famoso gelo baiano para maquiagem. Isso é o que a Prefeitura de Belo Horizonte tem feito.

V. Exa., de forma brilhante, traz a informação de que, só este ano, a Prefeitura de Belo Horizonte recebeu recursos da ordem de mais de R\$220.000.000,00 para serem aplicados na saúde. Temos prédios novos, pintados, coloridos - precisamos até questionar o gosto, pois são cores azuis misturadas com vermelho, numa mesma edificação -, novinhos por fora, e, quando passamos, a impressão é de que a Prefeitura está fazendo um belo trabalho para os cidadãos belo-horizontinos. No entanto, quando entramos nos postos de saúde, a realidade é diferente.

Ontem V. Exa., na reunião da noite, teve a oportunidade de dizer que, na semana passada, uma paciente morreu na fila à espera de atendimento, num dos postos de saúde da Prefeitura de Belo Horizonte. Uma outra paciente ficou mais de 5 horas na fila aguardando o momento de ser atendida.

Então, vimos pedir que a Prefeitura da Capital pare com essa maquiagem, que passe a trabalhar com o objetivo de atender o cidadão belo-horizontino, dar-lhe o que merece, que é uma boa saúde, com uma boa infra-estrutura, postos de saúde com bons equipamentos, com um número suficiente de médicos, de enfermeiros, de técnicos em enfermagem. É disso que precisamos. De discurso e de propaganda da Prefeitura na televisão estamos cansados. Precisamos ver o serviço ser colocado na rua para que dele a população possa usufruir. Muito obrigado.

O Deputado Gilberto Abramo* - Sr. Presidente, minha única preocupação é que ocorra, em Belo Horizonte, o mesmo efeito que a administração do PT trouxe para São Paulo, que hoje está um caos. Então, a nossa preocupação é que esse caos se instale aqui, em Belo Horizonte.

Concederia um aparte ao Deputado Jésus Lima, mas o meu tempo chegou ao final. Muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Doutor Viana - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, imprensa, funcionários da Casa, telespectadores que nos assistem pela TV Assembléia, pessoas que nos ouvem das galerias, o assunto que me traz hoje, aqui, diz respeito à Previminas. Estou extremamente preocupado com os rumos que as coisas estão tomando na Assembléia em relação ao malfadado convênio de assistência médica e hospitalar que fizemos com a Previminas.

Há uma enxurrada de reclamações dos usuários, sejam funcionários, sejam seus dependentes. Estão cercado-me nos corredores, enviando ao meu gabinete reclamações, além dos encontros pessoais. Todos têm o mesmo objetivo, qual seja reclamarem que não estão satisfeitos e do mau atendimento prestado pela Previminas.

Está encerrando o ano, e nós precisamos repensar se os servidores ativos e inativos desta Casa e os meus colegas Deputados desejam renovar o contrato com a Previminas. Estou levantando esta bandeira, agora, em tempo hábil, para que possamos analisar com atenção se realmente vale a pena continuar com a Previminas. O grande volume de reclamações vai desde a cobertura de exames, ou melhor, a não-cobertura de exames antes cobertos pela Unimed, plano que assistia à nossa Assembléia, até usuários que demoraram a ser atendidos em hospitais e um incontável número de médicos descredenciados.

Temos casos de usuários com doenças sérias, como por exemplo, o câncer, que hoje têm que pagar um absurdo de exames, que a Previminas não cobre. Ora, se até o SUS cobre os gastos com casos de câncer, o servidor da Assembléia, devido a essa mudança de planos, acaba sofrendo em dobro, pela doença e pela falta de tratamento digno. A estrutura deficitária de atendimento da Previminas contrasta com o convênio anterior desta Assembléia. É claro que, se o médico que se quiser não for conveniado com a Previminas, pode-se consultar e pedir o reembolso, mas o valor reembolsado pela Previminas será de R\$34,00 (trinta e quatro reais) por consulta. Ou seja, se se consultar com um médico que cobra R\$100,00 a consulta, ter-se-ão que pagar mais de R\$60,00 pelo restante do valor da consulta. No interior, essa situação é ainda mais difícil. Há pessoas com problemas sérios, que antes tinham atendimento na sua cidade e hoje, pela ausência da Previminas em muitas dessas cidades, estão tendo que vir para Belo Horizonte. Mais uma vez, quem custeia essa despesa é o nosso usuário.

Chegou a hora de repensarmos esse contrato. Enquanto a Previminas não paga o valor de mercado de uma consulta médica, a Unimed tem médicos credenciados na maioria dos Municípios de Minas Gerais e em quase todo o Brasil. Não estou querendo elogiar a Unimed, citei-a porque é um exemplo de atendimento médico e hospitalar de qualidade que a Assembléia possuía, que atendia às necessidades, com um número reduzidíssimo de reclamações.

Gostaria de debater a qualidade do atendimento à nossa saúde que estamos tendo pela Previminas. Queremos saber se está satisfazendo o

usuário da Assembléia. Pelo que tenho notícia, através de inúmeras reclamações, por meio de seu sindicato e também individualmente, os servidores não estão satisfeitos com o atendimento prestado pela Previminas, e tudo isso tem que ser levado em conta. Quero, mais uma vez, chamar a atenção de todos, especialmente do nosso Presidente e dos demais Deputados da Mesa desta Casa.

À época, usamos a tribuna para dizer do nosso receio. Tínhamos uma previsão do risco que estávamos correndo com uma mudança de plano para economizar financeiramente em prol da nossa Assembléia. Devemos trabalhar nessa lógica, desde que tenhamos um serviço médico de qualidade. O que não vem ocorrendo. Prova disso são as reclamações, até mesmo dos colegas parlamentares. Uma colega Deputada esteve em Salvador e precisou de atendimento médico. Ela teve de arcar com todo o custo, porque lá eles nem sabem o que é Previminas. Ao chegar aqui, o seu reembolso não chegou a 30% do valor gasto.

Tenho aqui uma lista enorme de reclamações, e, com certeza, muitas outras ainda virão. Precisarei de todas elas para fundamentar ainda mais a reclamação, a fim de que tenhamos um atendimento digno, de melhor qualidade.

O Deputado Ricardo Duarte (em aparte)* - Deputado Doutor Viana, solidarizo-me com V. Exa. nessa luta em prol da assistência médica do funcionalismo da Casa. Realmente, o convênio em vigor neste momento não atende, minimamente, aos interesses da saúde dos servidores, em especial, no interior, onde ele é absolutamente insuficiente no atendimento mais simples e mais básico; portanto, é necessário que esta Casa traga à baila a discussão, o mais breve possível, e que dê voz aos funcionários quando da renovação do convênio.

Parabenizo-o por levar à tribuna tema tão importante. Já não podemos permitir que, na última hora, sejamos surpreendidos com a troca da empresa, conforme ocorreu no ano passado. Obrigado.

O Deputado Doutor Viana - Eu é que agradeço a sua intervenção.

Mais uma vez repito: temos de fazer algo a esse respeito. O funcionalismo desta Casa, seus dependentes e seus familiares devem ser ouvidos. Suas reclamações não podem continuar em vão.

Em maio deste ano, a Portaria nº 10, assinada pelo Diretor-Geral desta Assembléia, determinou a criação de um grupo formado por três servidores desta Casa para fiscalizar o contrato realizado entre a Previminas e esta Casa. O aludido grupo ficou com a responsabilidade de enviar um relatório à Previminas, com as ocorrências e deficiências que por acaso fossem verificadas, a fim de que esta as corrigisse.

Enviei ofício com solicitação nesse sentido. E agora, desta tribuna, peço ao Dr. Gilson Afonso Cortes, gestor titular do referido grupo, que me envie cópia do relatório apurado até hoje, com as respectivas respostas da Previminas, a fim de que possamos analisá-lo e repassá-lo ao Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa, o nosso Sindalemg, que está acompanhando todo o caso. Os servidores precisam ter total conhecimento dos fatos. Do jeito que está, não pode continuar. É um absurdo.

Sr. Presidente, venho mostrar toda a minha indignação, que não é uma tomada de posição de agora, porque, como médico há 30 anos, conheço muito bem a situação das duas entidades: a que tínhamos e a que temos agora.

Sou médico das duas e não tenho nada contra uma nem contra outra, mas a situação tem desagradado, pois, como disse o meu colega, Deputado Ricardo Duarte, a Previminas não está atendendo minimamente. São muitas as reclamações e elas são feitas em vários gabinetes. Os servidores aposentados também reclamam.

Não é possível ficarmos de braços cruzados assistindo a tudo isso em troca apenas de uma pequena economia, que, na realidade, tem trazido desgaste e atendimento indigno aos funcionários da Casa. Essa é minha primeira consideração.

Em segundo lugar, quero registrar que estou muito feliz, pois ontem foi aprovado pela Câmara Federal um aumento para os seus servidores públicos. Há mais tempo vimos conversando com nosso Presidente, Deputado Mauri Torres, que é sensível à situação e estava esperando um momento apropriado para rever as necessidades de um aumento para os servidores da nossa Casa. Com essa votação, tenho a certeza de que, dentro em breve, será reconhecida a necessidade de um aumento para os servidores, uma vez que, há vários anos, não há aumento na Casa. Mais uma vez, peço o apoio da Casa e da Mesa da Assembléia. É preciso olharmos isso com carinho.

Termino como comecei a falar aqui há alguns meses: saúde não é gasto, mas saúde tem custo.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado George Hilton* - Sr. Presidente, quero dar prosseguimento ao meu pronunciamento de ontem, pois o tempo não me permitiu continuar explanando sobre a situação que envolveu o Conselho Municipal do Patrimônio de Belo Horizonte e a Igreja Universal do Reino de Deus.

Aliás, ontem o Conselho se reuniu. Com esse episódio das duas casas, a Igreja Universal conseguiu fazer algo importante: o Conselho trabalhar. Em todo este ano, pouco se reuniram; portanto, esse episódio foi bom para que o Conselho entendesse que existe para funcionar e cuidar da cultura e do patrimônio histórico, que, aliás, em Belo Horizonte, estão abandonados. Isso é fato. Já mostrei aqui, ontem, a situação deplorável por que passa todo o acervo histórico e cultural da cidade.

Pasmem os senhores: o Conselho reuniu-se ontem e decidiu propor ao Ministério Público que a Igreja Universal do Reino de Deus, como medida punitiva - e eles falam que é de caráter educativo e exemplar -, deve recuperar as calçadas de todo o quarteirão em volta da praça, restaurar a Praça Raul Soares e fazer a desapropriação e a recuperação do edifício do antigo Cine Candelária, que foi construído em 1951 e pegou fogo em outubro do ano passado.

Isso significa que, apesar de o poder público municipal não ter condições de reformar e de cuidar do patrimônio, pretende que a iniciativa privada seja punida por um crime que não existiu, já que o imóvel não era tombado. A administração pública municipal pretende se redimir perante a sociedade de Belo Horizonte, quando deveria ser a responsável pelo zelo desses imóveis. Agora, deseja responsabilizar a Igreja. Daqui a pouco, exigirão que as instituições privadas desempenhem o papel que cabe ao poder público. Imaginem uma empresa ou organização sofrendo punições dos conselhos municipais! E eles não tiveram essa preocupação em relação a todos os processos de tombamento, pois, no que diz respeito aos "shoppings" populares de Belo Horizonte, há muito a ser explicado. Temos de propor que a Câmara Municipal de Belo Horizonte investigue o processo de tombamento desses "shoppings", como o Oiapoque. Ao contrário do que aconteceu com a Igreja Universal do Reino de Deus, a Prefeitura doou recursos para o proprietário desses imóveis. Isso é lamentável! Quantos, que tiveram os seus imóveis tombados por esse Conselho, estão à míngua por não terem condições de mantê-los, já que não dispõem de recursos para isso? Não é esse o tratamento que o Conselho tem dispensado a todo mundo. No caso dos "shoppings" populares, é necessária uma apuração.

No "Diário da Tarde", de 31/5/2004, foi publicada uma reportagem de um militante de um partido, que não quis se identificar. Isso não o exime de uma investigação, até porque, neste país, qualquer notícia é motivo para isso. Não se podem ter dois pesos e duas medidas. É necessária a investigação desses "shoppings". Essa pessoa afirmou que o projeto favoreceu o empresário Mário Valadares, que, além de proprietário do Shopping Oiapoque, é o dono do antigo prédio da Mesbla. Ele comprou o edifício, que funcionava por meio de um "leasing" do Bradesco, por R\$31.000.000,00. Procurou a Prefeitura de Belo Horizonte, que, imediatamente, enviou à Câmara Municipal o projeto que instituiu a chamada operação urbana. O maior problema está no montante repassado pelo empresário à administração municipal para a construção do Centro de Comércio Popular. Como o "shopping" estava pronto por dentro, o Prefeito enviou à Câmara um projeto para a doação de R\$2.000.000,00 ao Sr. Mário Valadares. Isso é engraçado. De alguns, o Conselho Municipal de Patrimônio exige indenização e medida de compensação. Ele quer que a Igreja desembolse milhões para a reestruturação da praça. Aliás, temos cumprido, de forma religiosa, essas condicionantes, entendendo que devemos respeitar a lei e o que é determinado pelos Conselhos, mas temos de saber o que aconteceu em relação ao Shopping Oiapoque.

Segundo o jornal, essas operações urbanas são irregulares e ilegais, porque a Prefeitura utilizou uma operação para alterar o zoneamento da cidade. Quando é do interesse de alguns grupos, tudo pode ser realizado; mas, quando é para mostrar para a platéia, tentando-se resgatar uma imagem de credibilidade, que está extremamente arranhada... Não pretendo adentrar essas questões, já que a intenção é debater a situação do processo da política de tombamento em Belo Horizonte.

Pasmem os senhores, estranho é saber que as pessoas que mais insistem em afirmar haver algo de errado em relação às demolições das duas casas pertencentes à Igreja Universal são as que estavam na administração da Prefeitura, na mesma época em que aconteceram as irregularidades que acabei de citar e que foram registradas pelo jornal "Diário da Tarde".

O Vereador Arnaldo Godoy, que hoje acusa a Igreja de todas as formas, era o Secretário Municipal de Cultura na época. Na ocasião, para ele não havia problema em acabar com o patrimônio histórico cultural de Belo Horizonte, principalmente se isso trouxesse recursos financeiros para a Prefeitura.

Sr. Vereador, V. Exa não agiu com o mesmo rigor e voracidade com que agora pede que a Igreja seja multada em mais de R\$1.500.000,00. Isso é lamentável. Quando era Secretário de Cultura, não mostrou a mesma preocupação no processo que envolve os "shoppings" populares, que funcionam em imóveis tombados.

No bairro de Lourdes, a rede de supermercados Super Nosso irá inaugurar uma de suas unidades. Estranho, pois, para isso, vários imóveis antigos foram demolidos. Não houve nenhuma manifestação do Conselho Municipal de Patrimônio. Ninguém se preocupou com as casas; ninguém montou um circo para exigir da empresa que ela assuma uma responsabilidade que é do poder público. Exatamente para isso, a Secretaria de Cultura tem R\$13.000.000,00 - orçamento do ano passado - para investir em projetos. O Vereador Arnaldo Godoy, quando Secretário, não manifestou essa preocupação. É interessante ressaltar que a antiga Secretaria Municipal de Cultura, atual Fundação Municipal de Cultura, recebeu recursos que se destinaram apenas à área cultural: capacitação de artistas, técnicos, produtores, etc. Sabemos que também houve aplicação de verbas federais nessas atividades.

Lamentavelmente, percebo que esse é um processo de conveniências políticas. Uma das provas disso é que a Associação dos Proprietários de Patrimônios Tombados de Minas Gerais pediu à Câmara mudanças no sistema que estabelece benefícios para os donos de prédios, casarões e igrejas sob proteção. Conforme um dos membros da associação, passa-se por uma verdadeira "via crucis" para conseguir incentivos destinados aos proprietários de imóveis tombados. Os problemas iniciam quando o imóvel recebe o título do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural. Em quase 90% dos casos, o proprietário só fica sabendo do tombamento depois que ele já ocorreu.

A Lei Municipal nº 3.802 estabelece que o proprietário não precisa pagar o IPTU, desde que a construção histórica esteja conservada; no entanto, não há verba específica para financiar a reforma daquelas que estão em más condições. Muitas pessoas não têm como fazer as obras e precisam recorrer à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, que isenta de impostos empresas que patrocinam projetos. Para isso, elas dependem do interesse de empresários na restauração.

O processo de tombamento é custoso e caro para muitas pessoas de bem. Em contrapartida, na construção do "shopping" popular, em um prédio tradicional da cidade, o processo foi simples, rápido e objetivo. Estranho. No dia 14/1/2005, a Lei nº 8.137 foi alterada para beneficiar poucos, muito poucos se levarmos em conta que a maior parte da população foi prejudicada. A Prefeitura incentivou o proprietário, que hoje ganha com os vendedores que pagam aluguel dos boxes.

A alteração dessa lei prevê que seja viabilizada uma área maior para a construção do Centro de Comércio Popular. E a lei permite instituir, aos empreendedores classificados pelo Chamamento Público nº 2/2004, contrapartida social, na forma de mecanismo compensatório, para a manutenção da implantação dos Centros de Comércio Popular, em forma de potencial construtivo a ser alienado, nos termos da lei.

Sr. Presidente, tenho mais que falar, mas o farei em doses homeopáticas nos próximos dias. Agradeço o esforço de V. Exa. para que esta reunião pudesse ser aberta, pois temos muito que mostrar a respeito da política de tombamento em Belo Horizonte.

Faço referência ao Deputado André Quintão, pessoa da maior respeitabilidade, que ontem propôs que haja uma discussão mais ampla. V. Exa. é um homem de diálogo e sabe que eu prezo isso. Concordo que haja uma discussão. Não falo apenas em relação à Igreja Universal do Reino de Deus, da qual faço parte há 20 anos. Muitas instituições têm sido prejudicadas por essa metodologia de tombamento, e é preciso discuti-la mais, para que não traga danos ao patrimônio cultural e histórico.

Não vim aqui fazer apologia de que se destrua, ou se arranhe, ou se prejudique o patrimônio histórico e cultural da nossa cidade. Mas não se pode utilizar esse episódio como palanque político de um movimento. Se estão ensaiando fazer um movimento, não há problema, os movimentos são democráticos. Quanto a querer, por meio desses movimentos de conotação política, resgatar uma credibilidade que está colocada em xeque, isso é outra coisa.

Gostaria de convidar a todos para uma reflexão. A Igreja tem consciência de que deve apresentar-se e fazer uma defesa, pois assumiu a responsabilidade sobre a demolição das casas e fez o pagamento correto. Mas não admitiremos que achinchem a imagem de uma instituição. Segundo pesquisa recente, as instituições religiosas são as que mais gozam de credibilidade, diferentemente de muitos movimentos políticos que estão desmoronando. Obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/8/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando Alessandra de Oliveira Santos do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado João Bittar

exonerando, a partir de 8/9/05, Iveli Menezes do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando, a partir de 8/9/05, Thiago Henrique Santos Ribeiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Iveli Menezes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas;

nomeando Renata Carvalho Durães Pena para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Thiago Henrique Santos Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Dany Silvio Souza Leite Amaral do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Gessiel Faccio para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Roberto Ramos

exonerando Danielly Alves Siqueira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Ronaldo Wilson Oliveira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2005

Objeto: aquisição de filtros para ar-condicionado.

Licitantes vencedores: Vecoflow Ltda. (Lotes 3, 5 e 10) e PDB Filtros e Serviços Industriais Ltda. (Lotes 1, 2, 4, 6, 7, 8 e 9.)

Belo Horizonte, 6 de setembro de 2005.

José Geremias Costa, Pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de Arinos. Objeto: doação de um microcomputador e Compac-Prolinea e de uma impressora Epson. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Obras Sociais da Paróquia Sto. Inácio de Loyola. Objeto: doação de equipamentos. Licitação: dispensa.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Município de São Geraldo. Objeto: doação de um microcomputador Compac-Prolinea. Licitação: dispensa.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belorizonte Couros Ltda. Objeto do aditamento: ampliação do objeto. Dotação orçamentária: 33903000.